

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE

ATA nr. 204
CONSELHO UNIVERSITARIO

Aos vinte e sete dias do mês de março de mil novecentos e noventa e dois, reuniu-se ordinariamente o CONSELHO UNIVERSITARIO, sob a presidência do Prof. Paulo Marcos Duval da Silva, com as presenças dos conselheiros Fernando Amarante Silva, Sérgio Soares da Cunha, José Vanderlei Borba, Juarenze C. Neves, Newton Augusto dos Santos, Earle Barros, Carlos Henrique Mello, Maria Elizabeth Itusarry, João Carlos B. Cousin, Luiz Carlos Krug, João M. C. Lages, Isa Regina Bertrand, Cláudio Gabiatti, MARIA Mirta O da Silva, Eduardo Aquile Anselmo, João Carlos Müller, Luis S. Halty, Carlos Renan V. Juliano, Ivete G. Daoud, Roni de Azevedo e Souza, Virgínia Christ, Maria Inês Levy, Flávio Madruga, Volnei Damasceno, Zilá Nunes Lawson, Sueli Zappas, Sandra Ruiz Trevisol, Altair da Silva Souza, Sérgio Luiz Alves Przybylski, Paulo Renato Lessa Pinto, Irani B. Círia, Valter Alberto Seibel, Leda Campello, Manoel Haimovici, Suzana S. Rangel, José Carlos Pinto Leivas e Carlos José Borges da Fonseca. Estavam presentes também os convidados: Jorge Luis Cunha, Lenira Duarte, Luis Humberto F. Loureiro e Henrique Bernardelli. Iniciando a reunião o Sr. Presidente registrou as seguintes presenças: Prof. Earle Barros, como novo Chefe do Departamento de Química, devido aposentadoria da titular; Profa. Virgínia Christ, nova Coordenadora da Comissão de Curso de Biblioteconomia; Prof. Sérgio Luiz A. Przybylski, novo Coordenador da ComCur de Engenharia Química e de Alimentos; Profa. Ivete G. Daoud, que se encontra na Chefia do Departamento Materno Infantil enquanto perdurar as férias do titular, da Profa. Maria Regina Freitas, em substituição a Chefe do Departamento de Biblioteconomia e História, por motivo de força maior, com direito a voz e do Prof. Francisco Branco Jr., que participou da reunião como convidado do Cons. Anselmo. O Sr. Presidente informou aos presentes que neste dia estarão sendo contratados todos os professores que prestaram concurso, assim como também os substitutos. A seguir foram colocados em pauta os assuntos da Ordem do Dia, iniciando com o PARECER NR. 03/92 da 2a. Câmara do CONSUN que foi lido pelo relator, Cons. Cousin. Este Parecer tratou sobre Homenagem da URG à Profa. Alice Lyubá Duprat, concedendo o título de Professora "Honoris Causa". No Parecer o relator votou pela concessão do título à referida professora. O Cons. Earle, acrescentou ao currículo da Profa. Lyubá, apresentado pelo relator, o fato da mesma ser colaboradora e benemerita da Escola de Cegos em nossa cidade. O Cons. Seibel parabenizou o Prof. Lages pela iniciativa da indicação da Profa. Lyubá para esta homenagem, dizendo que ninguém merece mais esta homenagem do que ela. Em votação o parecer foi aprovado por unanimidade. O Recurso

★

sobre Concurso de Professor do CTI, Edital 45/91, foi objeto do PARECER NR. 02/92 DA 2a. CÂMARA DO CONSUN, que foi lido pelo Relator, Cons. Leivas, que votou pelo indeferimento do pedido de recurso da não homologação do concurso referente ao Edital 45/91. O Cons. Vanderlei propôs a volta do processo à Câmara para melhor instrução do processo. O Prof. Loureiro explicou que a única falha no processo foi o fato da banca examinadora não ter sido novamente nomeada, porque de resto não houve prejuízos a nenhum dos candidatos. O Relator colocou que a portaria nomeando a primeira banca, depois utilizada neste concurso, já estava fora do período, por isso referiu-se a falhas. Colocou-se a disposição do Cons. Vanderlei para esclarecimentos. O Cons. Vanderlei retirou sua proposta. O Cons. Juarenze estranhou que neste caso não houve manifestações favoráveis, como no caso da não aprovação dos concursos do DCJ, manifestações essas que os levaram a homologação. A seguir o Sr. Hugo Figueiredo, que participou como convidado do Cons. Vanderlei, colocou sua defesa, solicitando a este Conselho a homologação do referido concurso. Em votação o Parecer foi aprovado com 17 votos favoráveis, 14 contrários e 5 abstenções. O PARECER NR. 04/92 da 2a. CÂMARA DO CONSUN, foi lido, a seguir, pelo Relator, Cons. Krug, que votou aprovando o cronograma proposto para a discussão do projeto de Avaliação dos Servidores Técnico-Administrativos e Marítimos. Solicitou, no entanto, que cópia do projeto preliminar seja enviada à 2a. Câmara, durante a etapa de divulgação (abril), possibilitando que o mesmo seja discutido com um prazo de tempo adequado. O Relator esclareceu que durante reunião deste Conselho, em abril de 1991, ficou decidido que a testagem do projeto seria após a aprovação do CONSUN, mas que o grupo que elaborou o novo projeto, pensa ser mais produtiva a realização do teste antes da aprovação. A Câmara aceitou esta posição e assim traz o cronograma proposto pela Comissão para apreciação. O Parecer foi aprovado por unanimidade. O outro assunto a ser tratado foi a Revisão dos Regimentos Internos dos Conselhos Superiores da URG, objeto do PARECER NR. 01/92 DA 3a. CÂMARA DO CONSUN, que foi lido pelo Relator, Cons. Griep, que votou pela aprovação dos Regimentos Internos do Conselho Universitário, Conselho Departamental e Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão. O Relator salientou que as alterações não foram substanciais a ponto de afetar o funcionamento destes Conselhos. O Sr. Presidente ressaltou que no artigo 9o. dos Regimentos Internos do COEPE e CODEP, diz que suas alterações deverão ser realizadas pelo próprio conselho. Perguntou se o plenário concorda que os mesmos sejam apreciados pelo CONSUN, instância maior, ou sejam remetidos ao COEPE e CODEP para apreciação. Foi aprovada por unanimidade a apreciação apenas do Regimento Interno do CONSUN, ficando os demais para análise de seus próprios Conselhos. Durante a leitura da proposta pelo Relator, foram solicitados os destaques, sendo no final da mesma colocados em discussão. No artigo 1o., o Cons. Newton propôs a retirada do período de recesso, no parágrafo primeiro, sendo aprovado por unanimidade. No artigo 11o., também, mas no parágrafo segundo, o Cons. Amarante propôs que fosse colocado "por 2/3 dos seus membros" ao invés de "por maioria". Discutida a proposta, foi colocada em votação, não sendo aceita. Permaneceu a proposta

da Câmara. No artigo 3o., o Cons. Amarante propôs que o período de alteração nas Câmaras passasse de agosto para setembro, que também não foi aceito. Foi retirada a expressão " de cada ano". No artigo 4o., parágrafo único, o Cons. Amarante propôs a colocação da expressão " da URG" no final do parágrafo. O Cons. Krug considerou discriminatória esta colocação, mas na votação a proposta foi aprovada por maioria. O Cons. Newton propôs a retirada do item "d" do artigo 9o., enquanto que o Cons. Fonseca propôs que, em relação aos 2/3 dos membros do conselho, exigidos neste artigo, sejam 2/3 dos membros presentes à reunião. A opinião do Cons. Gabiatti sobre esta última proposta foi de que com isto um conselho poderá interferir na decisão de outro, enquanto que o Cons. Juarenze pensa que pelas constituições atuais dos conselhos, não se justifica a exigência dos 2/3. O Cons. Krug propôs a retirada dos 2/3, como ainda da maioria simples. O Artigo ficaria: " As deliberações serão tomadas por maioria dos membros do Conselho". Após foram colocadas algumas propostas por parte do Cons. Renan - acréscimo de "membros presentes" e retirada do item "d" - e do Cons. Newton, que entende que os recursos devem ser considerados como matéria comum e por isso ratificou sua proposta de retirada do item "d". O Cons. Cousin acha que, com esta proposta de supressão dos 2/3, um conselho poderia derrubar a decisão do outro, portanto deve-se considerar se é bom ou não esta retirada. Como havia muitas propostas e muita discussão em torno do assunto, o Sr. Presidente propôs uma pausa de cinco minutos na reunião, para que os interessados junto com a Câmara, elaborassem uma proposta única. Na retomada da reunião, o Relator apresentou a nova proposta de redação do Artigo 9o., que ficou assim: "Artigo 9o. - As deliberações serão tomadas por maioria dos conselheiros presentes, com exceção de proposições cuja aprovação dependerá de voto favorável de 2/3 dos membros do Conselho presentes a reunião, referentes aos seguintes assuntos: a) revisão de Resolução e/ou decisões do Conselho; b) recursos de decisões do CODEP e COEPE. Parágrafo Único - As alterações neste Regimento dependerão do voto favorável de 2/3 dos membros do Conselho". Como a proposta do Cons. Newton não foi contemplada nesta proposta, o mesmo retornou a propor a retirada do item "d", agora "b", na nova proposição da Câmara. A proposta da Câmara recebeu 29 votos favoráveis, contra 07 dirigidos à proposição do Cons. Newton, sendo aprovada. No artigo 10, item "b", o Cons. Madruga propôs a colocação de "e voto" no que se refere aos direitos do substituto de ocupantes de funções de confiança. O Cons. Renan colocou encaminhamento contrário a esta proposta porque, devido a problemas neste tipo de substituição, já havia sido revista esta situação, sendo na época retirado o direito a voto. O Cons. Cousin posicionou-se contrário, também, porque nestes casos a substituição é eventual e o substituto ou não tem conhecimento do assunto ou mesmo um posicionamento diferente do titular. Foram colocadas em votação as duas propostas, recebendo 12 votos favoráveis a da Câmara e 30 a do Cons. Madruga, ficando assim aprovada a colocação proposta. No artigo 13, parágrafo único, o Cons. Renan propôs a seguinte redação: " O convite deverá partir de um conselheiro, que até 24 horas antes solicitará autorização ao Presidente do Plenário ou Câmara, conforme o caso, devendo ser aprovado pelo plenário ou

câmara no início da reunião". A retirada do prazo (até 24 horas antes), depois de alguma discussão foi proposta pela Câmara, ficando aprovada assim como a do Cons. Renan. No artigo 17, o Cons. Amarante propôs o acréscimo de "por escrito" depois de "... apresentar o seu voto...", o que foi aprovado por todos. O Cons. Earle propôs a supressão do artigo 22, com concordância plena dos conselheiros. No artigo 23, após discussão, houve alteração da redação no que se refere ao prazo da convocação, mudando de "dentro de 48 horas" para "no prazo máximo de 48 horas". Nos artigos 26 e 28, após proposta do Cons. Renan, foi retirado "com antecedência mínima de 48 horas" e "antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da reunião", respectivamente, assim como também o parágrafo único do artigo 28. O Cons. Newton solicitou registro da declaração da Consa. Zilá de que recebeu para relatar o processo de reformulação do Curso de Química, na primeira vez que foi apreciado pelo COEPE, no dia anterior ao fechamento da pauta. Colocadas em votação as propostas do Cons. Renan, foram aprovadas por maioria. No artigo 40, o Cons. Cousin, propôs que na redação do mesmo ficasse implícito que o Gabinete pode não aceitar entrada de processos, se entender que os mesmos não são matérias para apreciação neste Conselho. O Cons. Renan sugeriu então que fossem substituídos os termos "recursos" e "competência" por "assuntos" e "pertinência", respectivamente, na alínea "c" deste artigo, o que foi aceito pelo plenário. Foi de consenso, ainda, a supressão da alínea "a" deste artigo. O Sr. Presidente colocou então a proposta de Regimento Interno deste Conselho, com suas alterações, em votação, sendo a mesma aprovada com um voto contrário. Antes da votação do Regimento, os Conselheiros Maria Elizabeth, Anselmo e Vanderlei solicitaram permissão para retirarem-se da reunião, tendo em vista compromissos inadiáveis. Em ASSUNTOS GERAIS, o Cons. Paulo Marcos leu sua indicação, em que solicita a homologação do Ato Executivo nr. 11/92, que trata da transferência do início do período letivo, do dia 09.03 para o dia 12.03. Este Ato foi aprovado por maioria, havendo três votos contrários. O Cons. Seibel retirou-se da reunião, às onze horas e cinco minutos. O Cons. Gabiatti sugeriu que o feriado, marcado para a quinta-feira Santa seja transferido para a segunda-feira, dia 20.04.92. A Presidência ratificou a sugestão, uma vez que era um dos assuntos que traria a plenário. Esta mudança foi acatada pelo Conselho, ficando estabelecido que a mesma será realizada através de um Ato Executivo, que deverá posteriormente ser homologado pelo Conselho. O Cons. Krug, a seguir, comunicou que, como Presidente da 2a. Câmara do CONSUN, recebeu parecer da Procuradoria Jurídica, em resposta a uma consulta deste Conselho sobre a questão de inconstitucionalidade das restrições colocadas para alteração de regime de trabalho. Quanto à proposta de restrição pela idade, questão muito debatida na reunião de 30.09.91, que tratou do assunto, o Procurador Jurídico diz em seu Parecer que a mesma poderia ser entendida como inconstitucional e em relação à questão de tempo de serviço, mostrou-se em dúvida. A Câmara optou, assim como o Gabinete do CONSUN, pelo arquivamento do processo, deixando a decisão tomada naquela data a vigorar. Outra comunicação colocada partiu do Cons. Lages, que informou ter sido entregue, pela Comissão encarregada da elaboração, o Estatuto da FURG, que

ASSUNTO: HOMENAGEM DA URG À PROFA. ALICE LYUBÁ DUPRAT, CONCEDENDO
O TÍTULO DE PROFESSORA " HONORIS CAUSA "

RELATOR: Cons. João Carlos B. Cousin

PARECER: Nr. 03/92 da 2a. Câmara do CONSUN

I - RELATÓRIO

A 2a. Câmara do CONSUN recebeu para análise o Of. DCJ 111/91, no qual o signatário, Prof. João M. C. Lages e outros encaminham ao Sr. Reitor, petição de conferimento do título de Professora "Honoris Causa" à Profa. Alice Lyubá Duprat.

O Sr. Reitor em correspondência datada de 06.09.91, encaminhada ao CONSUN, justifica a concessão do título, destacando o seguinte:

- Ao dedicar sua vida à ciência e a arte da comunicação, a Profa. Lyubá tomou para si a responsabilidade de promover o crescimento intelectual de uma comunidade.
- É a aproximação do indivíduo com povos diversos que o faz aprender outros mundos, situando-o num conjunto mais amplo que envolve também o seu e lhe confere identidade. Isto é o que a Professor Duprat faz com competência, dedicação e raro entusiasmo há 75 anos.
- Há longo tempo ela atua em nossa Universidade se considerarmos os inúmeros docentes desta casa que passaram por suas mãos e que reproduzem seu saber.
- Em última análise, também esta é a maneira de resgatarmos o prestígio social e político do professor, que se não parte de nossos dirigentes, recebe o reconhecimento de sua própria classe.

A 2a. Câmara analisando o processo, houve por bem, conforme deve ser de praxe nestes casos, solicitar um "Curriculum Vitae" da Profa. Lyubá para ter mais algumas informações à respeito de sua atuação profissional.

Devido a avançada idade da Profa. Lyubá, este Relator decidiu não solicitar o referido "Curriculum" diretamente, optando por conseguir o mesmo através do Prof. Tabajara que mantém um relacionamento de amizade de vários anos com a Profa. Lyubá.

O Prof. Tabajara, atendendo nossa solicitação, foi até a casa da Profa. Lyubá e obteve as informações necessárias para elaborar um "Curriculum" resumido, tendo em vista que a Profa. não dispunha de um elaborado. O Prof. Tabajara em data de 05.02.92 entregou ainda a este relator, correspondência defendendo a concessão do título.

Do "Curriculum Vitae" da Profa. Lyubá, hoje com 91 anos, destacamos que:

1. Profa. Lyubá nasceu em Rio Grande, onde começou a estudar nos primeiros anos de sua vida.
2. Entre 1912 e 1916 estudou em Paris - França, no Liceu Victor Duruy.
3. Cursou ainda na França o "Brevet Elemaintaire D'Instrictutrice"

- o qual possibilitava na França a ser Professora Primária.
4. Realizou inúmeros cursos sobre História da Arte em locais como: L'École du Louvre; Instituto de Arqueologia de Paris e Sorbonne.
 5. Até 1940 atuou em Rio Grande como professora particular.
 6. De 1941 a 1960 trabalhou no Rio de Janeiro, tendo se destacado pela formação de diplomatas para o Curso do Rio Branco.
 7. De 1960 até os dias de hoje, leciona Francês e História da Arte em Rio Grande, em aulas particulares, contribuindo de maneira magnífica na formação de vários professores da região sul.
 8. Recebeu do Governo Francês "As Palmas Acadêmicas" homenagem prestada aos Educadores e Literatos pelos serviços prestados ao Ensino.

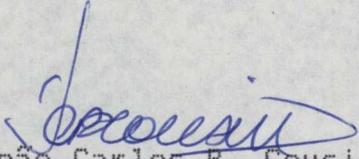
Pelo exposto e considerando que conhecemos o trabalho desenvolvido pela Profa. Lyubá, tendo em vista que recebemos formação inicial em francês da mesma, somos de parecer que a Professora é meritória do título em questão e que a Universidade do Rio Grande estará se engrandecendo com tal atitude.

II - VOTO DO RELATOR

Pelo exposto no relatório, o Relator vota pela concessão do título de Professora "Honoris Causa" à Professora Alice Lyubá Duprat.

III - CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara aprova o voto do Relator.


Cons. João Carlos B. Cousin
RELATOR



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS

OF. DCJ 111/91

Rio Grande, 05 de junho de 1991.

MAGNÍFICO REITOR:

Os integrantes da comunidade universitária, abaixo firmados, vem, mui respeitosamente, propor-lhe a indicação da Professora ALICE LYUBÁ DUPRAT para ser homenageada com o título de Professora "HONORIS CAUSA", por sua grande dedicação ao magistério e à cultura em Rio Grande. Por oportuno lembramos que a referida Professora completará dia 27 do corrente, a idade de 91 anos.

Aproveitamos o ensejo para manifestar nossos votos de respeito e acatamento.

PROF. JOÃO MARINÔNIO CARNEIRO LAGES
Chefe do Deptº de Ciências Jurídicas

EXMO SR.
PROF. ORLANDO MACEDO FERNANDES
MAGNÍFICO REITOR DA URG
N/UNIVERSIDADE

Solicitação aprovada
no CONSUN, em 27.03.92,
cf. Atô nº 204/92 e
Resolução 05/92.

Em 14.04.92

Miriam B. Garcia
Miriam Bernardes Garcia
Chefe da Secretaria Geral
dos Conselhos Superiores



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE

Rio Grande, 06 de setembro de 1991.

DO: Prof. Orlando Macedo Fernandes
Reitor da Universidade do Rio Grande
PARA: Gabinete do CONSUN

Justifico a indicação para concessão do Título de Professora "HONORIS CAUSA" à Profª ALICE LYUBÁ DUPRAT, considerando:

- Ao dedicar sua vida à ciência e arte da comunicação, a Profª Alice Lyubá Duprat tomou para si a responsabilidade de promover o crescimento intelectual de uma comunidade;

- A ciência da linguagem permite ao homem aplicar e compreender outras tecnologias, outros saberes, outras culturas;

- É a aproximação do indivíduo com povos diversos que o faz apreender outros mundos, situando-o num conjunto mais amplo que envolve também o seu e lhe confere identidade;

Isto é o que a Professora Duprat ' faz com competência, dedicação e raro entusiasmo há 75 anos.

Posso afirmar que há longo tempo e la atua nesta Universidade se considerarmos os inúmeros docentes desta casa que passaram por suas mãos e que reproduzem ' seu saber.

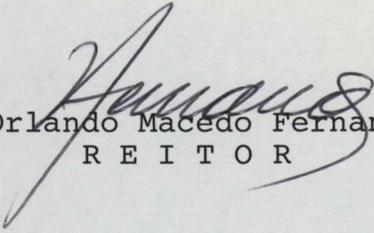
Disto advém a convicção de que é nossa obrigação homenagear alguém que nos representa tão brilhantemente.



2.-

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE

Em última análise, também esta é a maneira de resgatarmos o prestígio social e político do professor, que se não parte de nossos dirigentes, recebe o reconhecimento de sua própria classe.


Orlando Macedo Fernandes
R E I T O R

Rio Grande, 05 de fevereiro de 1992

Ao
Prof. Dr. João Carlos Cousin
MD, Chefe do Departamento de Ciências Morfo-Biológicas
URG

Prezado Professor:

Conforme sua solicitação verbal, fui até a casa da Prof. Lyuba Duprat, para obter o seu Curriculum Vitae.

Como era previsto, a Professora não possui um Curriculum Vitae elaborado, uma vez que nunca em seus 92 anos foi-lhe necessário elaborar um.

É claro que não poderia solicitar-lhe que o elaborasse, já que a Professora está com extrema dificuldade de visão.

Assim, entrevistei-a, sem que pudesse me tornar cansativo, e obtive os dados que lhe envio, em anexo.

Aí vai, então, um pequeno Currículo de uma Grande Educadora.

Meu caro Professor, considero que a homenagem que prestamos à Professora é de benefício muito maior para a própria Universidade, para seu próprio amadurecimento, para o reconhecimento que a Universidade deve ter com os objetivos maiores da formação humana, para a valorização que a Universidade deve dar aos valores humanos, que não sejam os da Tecnologia, que não sejam os econômicos, que não sejam os materiais.

O Curriculum Vitae da Prof. Lyuba não necessitaria ter mais do que uma linha, para que fosse o suficiente para ser reconhecido por uma Instituição de Ensino Superior: Eis aqui uma Professora que dedicou

76 anos de sua vida à Educação !

Caro Professor: considero que não pode existir tecnologia competente sem Cultura. Cultivar apenas um competente lado tecnológico, sem o desenvolvimento de um espírito elevado proporcionado pela Cultura é uma séria forma de incompetência, a meu ver. Por isso, sou um defensor convicto de se prestar esta homenagem à Educação, através da Professora Lyuba.

Em tempo: é praticamente certo que a Professora não virá para a homenagem, caso aprovada pelo Conselho, uma vez que se locomove com muita dificuldade e tem recusado sistematicamente comparecer à qualquer cerimônia.

Ainda em tempo: na defesa do processo sugiro ao Relator que tenha em mente o "affair" Mário Quintana x Academia Brasileira de Letras, mal comparando.

Atenciosamente,



Prof. Tabajara L. de Almeida

C U R R I C U L U M V I T A E

1. Dados de identificação

Nome: Lyuba Duprat

Nascida em 27 de junho de 1900

Natural de Rio Grande - RS

Filiação: Dr. Augusto Duprat e Maria Isabel Campello Duprat

Endereço: Rua Carlos Gomes, 585 Telefone: 32-2175

2. Formação de Estudos

Iniciou seus estudos em casa, com sua mãe e com professores particulares.

Fez o segundo grau em Paris - França, no Liceu Victor Duruy, de novembro de 1912 até maio de 1916.

Paralelamente cursou o Brevet Elementaire d'Instructutrice, que lhe permite ser Instrutora Primária na França.

Fez inúmeros cursos de curta duração em História da Arte, durante um ano inteiro e em períodos posteriores, em locais como: L'École du Louvre, Instituto de Arqueologia de Paris e Sorbonne.

3. Atividades Didáticas

De 1916 até 1940 atuou em Rio Grande como professora particular.

De 1941 até 1960 lecionou, em aulas particulares, no Rio de Janeiro, onde se destacou pela formação de diplomatas para o Curso do Rio Branco, que prepara para o Itamaraty. Pelo trabalho aí desenvolvido, teve o reconhecimento do Governo Francês.

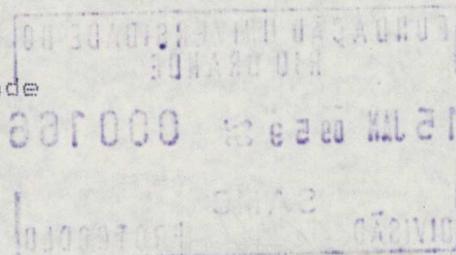
De 1960 até os dias de hoje lecionou Francês e História da Arte, em aulas particulares, em sua casa, onde formou inúmeros professores e alunos da Universidade, além de pessoas da comunidade local e de Pelotas.

4. Homenagem Recebida

Recebeu do Governo da França, pelos serviços prestados ao Ensino, as Palmas Acadêmicas, dedicada aos Educadores e Literatos.

Rio Grande, 05 de fevereiro de 1992

MAGNÍFICO REITOR
Fundação Universidade do Rio Grande



CARLOS RODRIGUES ROCHA e HUGO AFRANIO DE VARGAS FIGUEIREDO, qualificados no concurso relativo ao Edital 45/91 do Colégio Técnico Industrial, inconformados com a decisão do Colendo Conselho Departamental, vem oferecer o presente recurso ao Egrégio Conselho Universitário, requerendo o recebimento das razões inclusas em 12 laudas, determinando remessa àquele Colegiado, com a consequente designação de *pauta extraordinária*, diante da urgência do pedido.

Rio Grande, 15 de janeiro de 1992.

Carlos Rodrigues Rocha
Carlos Rodrigues Rocha

Hugo Afranio de Vargas Figueiredo
Hugo Afranio de Vargas Figueiredo

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO
RIO GRANDE

15 JAN 09 59 000166

DIVISÃO SAMC PROTOCOLO

23116.000114/92-12

AO

SR. PRES. DO CONSUN.

EM 15.01.92.

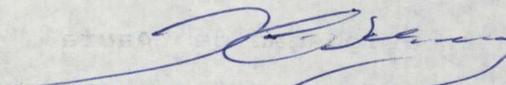
Volni Afonso Silveira

CHEFE SEÇÃO

PROTOCOLO - C. CIDADE

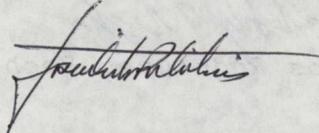
Do Inf. SC 72 EIV 79
Para analisar e emitir
seu parecer.

Em 10/03/92


PRES. DO CONSUN

A secretaria dos Conselhos vem
parecer e voto do relator aprovado
em reunião de câmaras.

Em 17.03.92



Recurso indeferido em
reunião do dia 27.03.92,
cf. Atã 204 do CONSUN.

Em 31.03.92

Ryszard B. Jacint
Secr. Conselhos

"Quais as razões da *interpretação*? Essas *razões*, sejam quais forem, são algo distinto do *racional* no sentido da lógica tradicional. Há *razões* diferentes do racional do tipo matemático."

(Elicio De Cresci Sobrinho *in* O Juiz Criador do Direito e a Interpretação Razoável - AJURIS, Vol 50, pág. 27)

CARLOS RODRIGUES ROCHA e HUGO AFRANIO DE VARGAS FIGUEIREDO, qualificados no concurso relativo ao Edital no. 45/91, do Colégio Técnico Industrial, vem apresentar suas *razões de recurso* pelos fatos e fundamentos que passam a expor.

I - FATOS

A FURG tornou público, através do Edital supra mencionado, a existência de concurso para provimento do cargo de professor no Colégio Técnico Industrial.

Dentro do prazo estabelecido, os recorrentes requereram sua inscrição, bem como todos os demais participantes desse concurso público. Tempestivamente, o CTI homologou a inscrição dos recorrentes. Das inscrições não homologadas não houve recurso.

Sobrevieram as provas, restando aprovados ambos os recorrentes, respectivamente em primeiro e segundo lugar.

Posteriormente, o concurso foi submetido à apreciação da procuradoria, opinando pela *Inexistência dos atos praticados pelos docentes integrantes da comissão*, uma vez que nos atos do concurso, inexistia a portaria de designação da banca examinadora. Tal parecer foi acolhido na íntegra pela 1ª. Câmara do CODEP que, submetendo o concurso àquele Egrégio Colegiado, decidiu pela sua não homologação.

Com a devida *venia*, permitem-se, os recorrentes, discordar do parecer firmado pelo Digno Procurador Jurídico, acolhido por decisão ora recorrida, do Conselho Departamental.

II - FUNDAMENTOS JURÍDICOS

01. Como bem demonstra a documentação que compõe os atos do referido concurso público, inexistiu a *portaria de designação da comissão examinadora*, o que diferencia-se, substancialmente, da inexistência da banca em si. Deve-se, entretanto, perquirir quais os efeitos que podem advir de tal falha proveniente da FURG.

Preambularmente deve-se ter em mente os planos sobre os quais transitam os atos jurídicos, já que sob este aspecto calcou-se a decisão pela não homologação.

Diz-se, na melhor doutrina jurídica, que os atos podem transitar pelos planos da *existência, validade e eficácia*. Interessa para nós o estudo sobre os dois primeiros.

Existência

No plano da existência, transita todo o ato jurídico que facticamente sofre composição suficiente prevista na norma. Ou seja, que em sua estrutura os elementos fácticos se componham para sofrer a incidência da norma jurídica.

Validade

Após constatar a existência do ato como algo juridicamente tutelável, devemos perquirir a presença de defeitos que possam invalidar o ato, ou que meramente apresentem imperfeições em sua estrutura.

02. Feitas estas considerações, devemos analisar se foi correta a afirmação de que os *atos praticados pela comissão examinadora são inexistentes*, ou se na verdade existiram e devem ser analisados no plano da validade.

A *inexistência* ocorre quando o fato social, de forma alguma possui previsão na ordem jurídica. Seria o caso do casamento entre dois homens. Estamos diante de um ato inexistente. Entretanto, se um rapaz de 17 anos se casa com uma moça da mesma idade. Estamos diante de um ato inexistente? De forma alguma. É casamento que existiu, porém pode ser invalidado ou convalidado, de acordo com a vontade dos pais.

03. Este é o caso presente. Como se afirmar que *inexistiu* uma banca de um concurso que foi público, que teve candidatos que se submeteram à ela, que procedeu avaliações, realizando todos os atos principais inerentes à tal atividade?

Não há como se afirmar *inexistência da comissão* pois se inexistiu a banca, como foram realizadas as provas? De fato, de *inexistência* não se trata, eis que perante a sociedade tal concurso foi regular não podendo ser alcançado nenhuma conduta que demonstre falta de idoneidade dos procedimentos ora em recurso. Pode se afirmar, sim, que houve *inexistência da portaria*, o que gera mera irregularidade formal, e não *inexistência da banca*.

Não se tratando da *inexistência* argüida, devemos passar a analisar o trânsito do concurso pelo plano da validade.

04. Sobre a validade já nos reportamos por duas vezes neste recurso. Demonstramos que é neste plano que analisamos os vícios que podem eivar o ato jurídico; Demonstramos que certos vícios não podem prosperar no mundo jurídico. Outros podem.

Assim, devemos analisar se compete à Administração Pública invalidar o concurso ou se deverá *convalidá-lo*.

Invalidação dos atos por parte da Administração Pública

05. Todos os atos da Administração Pública devem ser pautados pelo *Interesse Social*, já que a promoção deste é a única finalidade do Estado exercida por seus órgãos, como é o caso desta Instituição de Ensino. Portanto, devemos saber se o *interesse social* autoriza ou a invalidação do concurso ou sua convalidação.

Estaria autorizada a invalidação do concurso se restasse qualquer prejuízo à sociedade. Ou seja, se do ato defeituoso resultasse facilidade na aprovação de alguém em detrimento de outros. Tal fato não ocorreu conforme se observa, eis que nenhuma impugnação foi intentada, e, ressalvando a ausência da portaria (mera formalidade) não se vislumbra nenhum elemento que possa macular a condução do concurso. Não houve, de fato, nenhum abalo à sociedade eis que o concurso atingiu sua finalidade. Selecionou os melhores candidatos dentre os que se inscreveram.

06. Por outro lado, muito embora não haja motivo suficiente que autorize a invalidação, observamos que sobejam os que autorizam a validação dos atos praticados.

O princípio básico que autoriza tal conduta é o da *tranquilidade das relações sociais*. Ou seja, o *princípio que determina a segurança de ingresso em relações jurídicas com a certeza que, sem ter dado causa à sua invalidade, ela chegará ao termo final*. De fato, é uma temeridade social alguém, após

exaustivos estudos, submeter-se à intensa atividade promovida pela Administração e, sem ter dado causa à qualquer vício, e sem que estes resultem prejuízo a qualquer pessoa, tenha que se conformar com a sua invalidação. De fato, o *interesse social não autoriza tal conduta.*

Por outro lado, a permanecer a decisão do Conselho Departamental, a FURG estará sofrendo irreparáveis prejuízos com a realização de novos concursos e com a carência de professores. No momento em que o *interesse social* clama pela melhor administração do erário público, seria a decisão de não homologação de concursos por mera irregularidade formal (sanável) sem ter resultado prejuízo a ninguém, a decisão mais correta e justa?

o plano da eficácia

07. Falamos, também, na existência de um terceiro plano. O da *eficácia*. Pois bem, é aqui que observamos as consequências que advém do trânsito do ato pelo plano da validade. Se inexistem vícios, o ato produz todos os seus efeitos. Existindo os vícios, consoante já analisamos, temos que perquerir os efeitos que dele emanarão.

Já vimos que no rol de efeitos não pode estar incluído a não homologação do concurso. Entretanto, que efeitos podem advir de tal vício, absolutamente sanável? (*Banca composta.*)

A resposta está na interpretação do regulamento interno da FURG sobre Normas de Concurso para Seleção de Professores.

08. Vamos observar que no capítulo III, artigos 7o. à 12, dispõe tal regulamento sobre a *COMISSÃO EXAMINADORA*. O artigo 8o. afirma que caberá ao Reitor designar a referida comissão. O artigo 9o. dispõe que a banca examinadora deverá ser divulgada *dentro do período de inscrição*. O artigo 10 dispõe que os candidatos terão *cinco dias a contar do término das inscrições, para arguir o impedimento dos examinadores*.
A BANCA É LEGAL

Eis portanto a finalidade da publicação da banca através da portaria do Reitor. Tornar conhecida a banca para que aqueles que saibam de qualquer impedimento tenham *cinco dias a contar do término das inscrições, vez que banca deveria ter sido divulgada até este ato final*. Portanto, qual a consequência jurídica que advém do não cumprimento de tal formalidade? Não homologar o concurso por algo que não lhe atingiu o conteúdo? Entendemos que o prazo para *arguição de impedimento* começa a fluir no momento em que a banca se tornou pública perante as *únicas partes que podem arguir o impedimento, ou seja, os candidatos*. Portanto, Senhores Conselheiros, estes

os efeitos que advém do não cumprimento de mera formalidade. O conteúdo do ato se preserva. Entretanto, o prazo para arguir impedimento desloca-se para o momento em que banca tornou-se realmente pública, tal qual a finalidade da portaria do Reitor.

A toda evidência, o descumprimento de normas jurídicas não enseja, hermeticamente, a mesma consequência. O Código Penal aponta o crime de homicídio como punível de 6 a 30 anos de reclusão. Devemos usar a interpretação razoável, para sabermos qual a dosagem da pena.

Os precedentes jurisdicionais da não homologação

09. Casos semelhantes a este extrapolam a seara dos nossos Tribunais e acabam se tornando veiculados nos meios de comunicação.

Exemplo é a notícia que segue anexo ao recurso, retratando que a uma Universidade, constatando irregularidades em um concurso, decidiu cancelá-lo.

As mencionadas irregularidades são as seguintes:

- a) não foi apresentado a relação dos dez nomes indicados para a banca examinadora;

b) o Chefe do Departamento elaborou a redação dos pontos para o concurso, quando deveria ter sido feita por três professores do Departamento.

E qual a posição que tomou o Poder Judiciário quando os candidatos aprovados (*que nada tem haver com os erros cometidos pela própria universidade*) buscaram a sua tutela? Julgou procedente Ação de Mandado de Segurança impetrado pelos professores aprovados no concurso, garantindo a todos o ingresso na universidade. De fato é um princípio de justiça. Preservar o direito daqueles que não deram causa aos vícios, sem que estes, ainda, gerassem prejuízo a quem quer que fosse.

Observa-se, ainda, que em identidade com o caso em tela, a Emérita Julgadora decidiu que "*o descumprimento de alguns requisitos formais não são suficientes para caracterizar o afastamento do concurso público de seus objetivos*". Realmente, em uma pesquisa profunda podemos tentar encontrar inúmeras irregularidade, entretanto não há o *menor indicio que possa macular o concurso em seu conteúdo*. Ou seja, não há um só elemento que afirme aos candidatos: *Vocês não tem o direito de ingressar nesta Instituição de Ensino!!!*

10.

Desta forma, concluímos que:

a) os atos praticados pela banca examinadora induzem na sua existência jurídica eis que tornou-se pública diante das partes interessadas ao concurso;

b) os atos jurídicos devem ser analisados quanto o seu conteúdo e quanto a sua forma. A forma existe tão somente para preservar o conteúdo que, no caso em tela, atingiu a sua finalidade. Se a forma possui tal vinculação, não pode ela ser causa invalidante do ato quando o seu conteúdo se compôs plenamente;

c) quanto a validade, os atos podem ser invalidados ou convalidados de acordo com a intensidade do vício;

d) no caso em tela, o vício atingiu tão somente a forma não havendo motivos para sua invalidação;

e) o interesse social autoriza a convalidação do concurso, como forma de preservar as relações sociais sem prejuízo de quem não deu causa ao vício apontado;

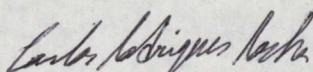
f) em decorrência do vício, a consequência é tão somente a dilação do prazo para arguição de impedimento, o que, comprovando sua idoneidade, não houve.

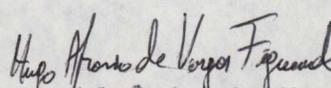
10. Diante do que foi exposto, objetivando evitar manifesto prejuízo material e moral para os recorrentes e para a esta Instituição de Ensino, requerem a este Digno Conselho Universitário:

a) seja recebido o presente recurso, distribuindo à Câmara competente para proferir seu parecer;

b) processando nos termos legais, seja submetido a apreciação deste Conselho, reformando integralmente a respeitável decisão do Conselho Departamental, determinando a homologação do concurso relativo ao Edital 45/91 nos termos relatados no presente instrumento.

Rio Grande, 14 de janeiro de 1992.


Carlos Rodrigues Rocha


Hugo Afrânio de Vargas Figueiredo

levaram para casa. Ainda segundo o pe-de-cabra para arrastar a registrou que os ladrões usaram o 250 de Polícia, o advogado ON: 0250 de Polícia do

idade de Londrina não foi abalado, apesar das críticas à instituição. Ramon explicou que os aprovados no

curso de Odontologia, Direito (noturno), Veterinária e Ciências de Computação.

Justiça suspende demissão de professores concursados

A juíza Maria Aparecida Blanco de Lima, da 8a. Vara Cível, julgou procedente a Ação de Mandato de Segurança impetrada pelos professores aprovados no concurso do Departamento de Direito Público da Universidade Estadual de Londrina, realizado em fevereiro e anulado em maio do ano passado por ato do reitor João Carlos Thomson. Essa decisão garante todos os direitos dos professores aprovados, inclusive aqueles contratados que foram demitidos sem justa causa em decorrência da anulação do concurso.

A Reitoria da UEL cancelou depois que uma auditoria interna constatou irregularidades nos exames para a área de Direito Penal. Era oferecida apenas uma vaga, que foi preenchida pelo candidato Antônio Carlos Andrade Vianna, filho do chefe do Departamento de Direito Público, Aldyr Vianna. Segundo a UEL, o chefe do departamento não teria cumprido as normas para a realização do concurso (veja caixa).

Depois de analisar as informações prestadas pela Universidade, a juíza Maria Aparecida Blanco de Lima concluiu que o descumprimento de alguns requisitos formais não são suficientes para caracterizar o afastamento do concurso público de seus

Sindicância verificou o descumprimento de normas

A suspeita de irregularidades no concurso público da UEL surgiu de denúncias de favorecimento feitas por professores e alunos de Direito. Uma sindicância no Departamento de Direito Público verificou o descumprimento de algumas normas do edital para a perfeita realização do concurso. Aldyr Vianna não apresentou a relação dos

dez nomes indicados para a banca examinadora (responsável pela aprovação ou não dos candidatos) em reunião do Departamento, encaminhando-a diretamente à Reitoria. Além disso, ele mesmo elaborou a redação dos pontos para o concurso. A UEL exige que os pontos sejam elaborados por três professores do Departamento.

objetivos, "aprovar um mau candidato ou obstando ou facilitando a aprovação de quem quer que seja".

Mesmo no processo disciplinar instaurado pela Universidade para verificar a responsabilidade do professor Aldyr Vianna, chefe do Departamento de Direito Público da UEL — afirma a juíza — não se vislumbra que o ato tido como irregular pela Reitoria tenha prejudicado ou beneficiado qualquer candidato.

A decisão da 8a. Vara Cível beneficia os professores Antônio José Mattes do

Amaral, Paulo Alípio de Campos Silveira e Maria Lufza Faro Magalhães, além dos candidatos Ana Lúcia dos Santos, Antônio Carlos de Andrade Vianna, Luciana Veiga Caires, Henrique Brito Gumerato, Laércio Rodrigues de Oliveira e Irene Domenes Zaparoli.

O patrono de todos os impetrantes foi o advogado Adyr Sebastião Ferreira. Por força da lei, a sentença terá que ser submetida agora à apreciação do Tribunal de Justiça do Estado, independente de recurso da UEL.

Assad promete atender a reivindicações de bairro

Um grupo de moradores do Conjunto Alexandre Urbano, recém-inaugurado na Zona Leste de Londrina, fez uma peregrinação pelas Secretarias de Serviços Públicos, Obras e Pavilon, ontem à tarde, em busca de soluções para os inúmeros problemas que afligem o bairro.

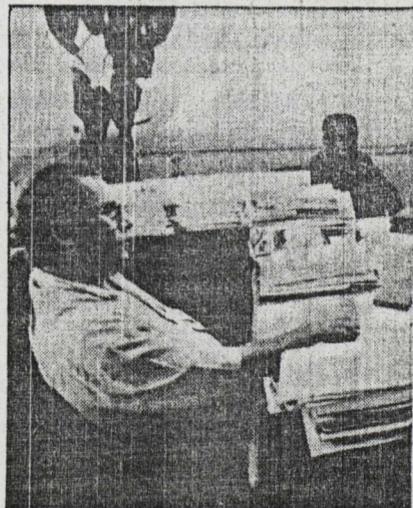
As 530 casas do conjunto possuem apenas água e luz. Falta serviço de transporte coletivo, asfalto, galerias pluviais, segurança, esgoto, coleta de lixo, telefone, escola, serviço de saúde. Com todos esses problemas fica difícil escolher uma prioridade. Mas as principais reivindicações dos moradores são: transporte coletivo e coleta de lixo.

Para tentar solucionar os problemas do Conjunto, o grupo de moradores se reuniu

se fazer a coleta de lixo no Alexandre Urbano, "pelo menos duas vezes por semana". O secretário se comprometeu também a mandar funcionários da Secretaria para fazer o serviço de roçagem do matalgal que toma conta do Conjunto.

O secretário de Serviços Públicos prometeu ainda gestionar junto à empresa Transporte Coletivos Grande Londrina o pedido dos moradores de estender a linha de ônibus 105, que atende ao Conjunto São Pedro. E para esta discussão está agendada para amanhã, às 16 horas, na própria Secretaria de Serviços Públicos, uma reunião com representantes da TCGL, moradores do conjunto e da Prefeitura.

MOLEDO E ASFALTO



Representantes dos moradores percorreram e prometeu atender al

gados a caminhar mais de quilômetro para tomar o ônibus mais próximo. O secretário de Obras, Luís Antônio Veloso de Souza, e

ASSUNTO: RECURSO SOBRE CONCURSO DE PROFESSOR DO C.T.I., EDITAL
45/91

RELATOR: Cons. José Carlos Pinto Leivas
PARECER: Nr. 02/92 da 2a. Câmara do CONSUN

I - RELATÓRIO

A 2a. Câmara do CONSUN recebeu para análise e parecer o processo nr. 23116.000114/92-12, no qual CARLOS RODRIGUES ROCHA e HUGO AFRÂNIO DE VARGAS FIGUEIREDO, inconformados com a decisão do CODEP de 21.12.91 (Ata 162) em não homologar o concurso relativo ao Edital 45/91 do C.T.I., solicitam, em grau de recurso ao CONSUN, reformulação daquela decisão, homologando tal concurso, no qual foram, respectivamente, o primeiro e o segundo colocados, não havendo mais aprovados.

Constam do processo:

1. Recurso fundamentado dos requerentes.
2. Parecer nr. 34/91 da 1a. Câmara do COEPE.
3. Ata nr. 162 do CODEP.

Do que ouvi e comparei, registro o que segue:

- 1a. Nenhum fato novo foi acrescido ao processo a não ser a fundamentação do recurso, em termos jurídicos, e uma notícia divulgada em jornal, anexada ao recurso, retratando a anulação de um concurso público na Universidade Estadual de Londrina e um conseqüente mandato de segurança expedido pelo poder judiciário em favor dos aprovados.
- 2a. O Edital 40/91 publicado em 17.04.91 com período de inscrição de 25.04 à 25.05.91 para o referido concurso foi anulado sendo substituído pelo Edital 45/91, publicado em 14.06.91 com período de inscrição de 20.06 à 19.07.91.
- 3a. A Portaria 693/91 designa a banca para compor o concurso referente ao Edital nr. 40/91 em 18.06.91, portanto, fora do período de realização das inscrições, como manda as normas existentes, não tendo sido substituída por outra portaria para o Edital nr. 45/91.
- 4a. O Edital 003/92 publicado em 30.01.92 com período de inscrição de 06.02.92 à 06.03.92 reabre o mesmo concurso sendo que a portaria nr. 195/92 de 04.03.92 designa a banca examinadora (a mesma nos três editais).

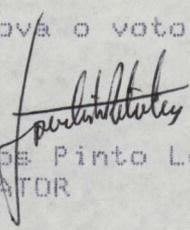
Pelas falhas administrativas cometidas no cumprimento das normas vigentes no processo de seleção para o concurso do C.T.I. (Edital 45/91) e com base no parecer PJ 00 84/91, o Relator vota como segue.

II - VOTO DO RELATOR

O relator vota pelo indeferimento do pedido de recurso da não homologação do concurso referente ao Edital 45/91.

III - CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara aprova o voto do Relator.


Cons. José Carlos Pinto Leivas
RELATOR

ASSUNTO: AVALIAÇÃO DOS SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS E MARI-
TIMOS

RELATOR: Cons. Luis Carlos Krug

PARECER: Nr. 04/92 da 2a. Câmara do CONSUN

I - RELATÓRIO

Conforme decisão, tomada em 26.04.91 (Ata nr. 191/91), este Conselho Universitário deveria discutir ainda em 1991 as Normas de "Avaliação de Desempenho por Mérito dos Servidores Técnicos-Administrativos e Marítimos", após a revisão do projeto original por um grupo de trabalho. Isto possibilitaria que as Normas fossem colocadas em vigência, em caráter experimental durante 1992, viabilizando sua implantação a partir de abril de 1993.

Em fevereiro de 1992, a "Comissão do Projeto de Avaliação de desempenho" entrevistou-se com o presidente da 2a. Câmara, com o objetivo de alterar o cronograma de encaminhamento ao Conselho Universitário da proposta em elaboração.

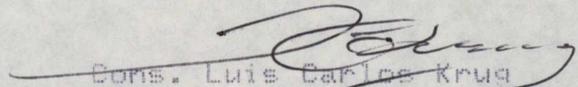
Face aos argumentos apresentados, ficou decidido na ocasião que a Comissão enviaria à 2a. Câmara ofício propondo o novo cronograma, que esta sendo agora submetido ao plenário deste Conselho.

II - VOTO DO RELATOR

O relator aprova o cronograma proposto para a discussão do projeto de Avaliação dos Servidores Técnico-Administrativos e Marítimos. Solicita no entanto, que cópia do projeto preliminar seja enviada à 2a. Câmara durante a etapa de divulgação (abril), possibilitando que o mesmo seja discutido com um prazo de tempo adequado.

III - CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara aprova o voto do Relator.


CONS. Luis Carlos Krug
RELATOR

C R O N O G R A M A

- JAN/FEV - Elaboração do Projeto de A.D.
- MARÇO - Jornada de Estudos sobre Avaliação
- Escolha dos Instrumentos
- Fechamento do Projeto
- ABRIL - Divulgação
- Preparação do Material
- MAIO - Treinamento dos Avaliadores
- Treinamento dos Avaliados
- JUNHO - Aplicação Experimental das Avaliações
- Reuniões Setoriais Chefias/Servidores
- JULHO - Digitação e Processamento de Dados
- Levantamento de Dados
- AGOSTO - Análise dos Dados pela S.A.R.H.
- Devolução dos Resultados aos Avaliados
- Avaliação/revisão e Reformulação do Projeto
- Apresentação do Projeto Modificado à Câmara
- SETEMBRO - Entrega ao CONSUN do Projeto pronto.

24
ASSUNTO: REVISÃO DOS REGIMENTOS INTERNOS DOS CONSELHOS SUPERIORES
DA URG

RELATOR: Cons. Gilberto H. Griep

PARECER: Nr. 01/92 da 3a. Câmara do CONSUN

I - RELATÓRIO

A 3a. Câmara do CONSUN recebeu do Magnífico Reitor a incumbência de revisar os Regimentos Internos dos três Conselhos Superiores desta Universidade.

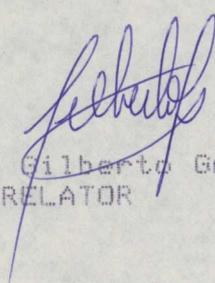
Após o exame dos regimentos e sugestões encaminhadas pelo Sr. Reitor, chegamos aos regimentos em anexo ao presente relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O relator vota pela aprovação dos Regimentos Internos do Conselho Universitário, Conselho Departamental e Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, anexos a este Relatório.

III - CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara aprova o voto do Relator.


Cons. Gilberto Griep
RELATOR

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

PROPOSTA DE REGIMENTO INTERNO

DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Artigo 1o. - O Conselho Universitário (CONSUN), constituído conforme estabelece o Estatuto da URG, funciona, em caráter permanente, na instrução de seus processos, estudos e demais atividades que lhe incumbem, e reúne-se para deliberar e decidir em reuniões plenárias, ordinárias e extraordinárias.

Parágrafo Primeiro - As reuniões ordinárias serão trimestrais e constarão do calendário aprovado pelo plenário, havendo um período de recesso a ser estabelecido no Calendário Escolar.

Parágrafo Segundo - As reuniões extraordinárias do plenário serão convocadas pelo presidente do Conselho ou por requerimento da maioria de seus membros, com indicações dos motivos da reunião.

Artigo 2o. - A fim de proceder conforme o que dispõe o Artigo 1o. deste Regimento, o CONSUN constituir-se-á de, no mínimo:

- a) um Gabinete Executivo, com caráter de coordenação administrativo;
- b) uma Secretaria, para atender às necessidades administrativas;
- c) três Câmaras, destinadas a analisar e a dar pareceres aos processos que a elas sejam encaminhados.

Artigo 3o. - O Conselho divide-se em três Câmaras, assim especificadas e com a seguinte composição:

- a) 1a. Câmara - com 06 (seis) membros
- b) 2a. Câmara - com 06 (seis) membros
- c) 3a. Câmara - com 06 (seis) membros

Parágrafo Primeiro - Os membros de uma Câmara não poderão acumular funções de membro de outra Câmara.

Parágrafo Segundo - Os membros de cada Câmara serão designados por ato do presidente do Conselho, dentre os membros efetivos do Conselho Universitário.

Parágrafo Terceiro - As Câmaras terão, no mínimo, 50% de seus membros renovados anualmente em agosto de cada ano.

Parágrafo Quarto - Em cada Câmara haverá um representante discente.

Artigo 4o. - Cada Câmara elegerá, entre os seus membros, um presidente e um vice-presidente, o qual será substituído daquele na sua falta ou impedimento.

Parágrafo Único - N impedimento simultâneo do presidente e do vice-presidente, assumirá a presidência o membro mais antigo do magistério.

Artigo 5o. - Compete a cada Câmara:

- a) apreciar os processos que lhe forem encaminhados e sobre eles emitir parecer, que será objeto de decisão do plenário;
- b) responder às consultas encaminhadas pelo presidente do Conselho;
- c) propor ao plenário normas e diretrizes para a formação da política universitária;
- d) promover a instrução dos processos e cumprir as diligências determinadas pelo plenário;
- e) analisar estatísticas, promover estudos, pesquisas e levantamentos para serem utilizados nos trabalhos do plenário.

Artigo 6o. - A convocação para as reuniões ordinárias do plenário será feita com antecedência mínima de 72 horas e cada conselheiro, no momento da convocação, deverá receber uma cópia da pauta da reunião.

Artigo 7o. - A convocação para as reuniões extraordinárias do plenário será feita com antecedência mínima de 24 horas e da pauta da reunião somente constarão o assunto ou assuntos que motivaram a convocação.

Artigo 8o. - O plenário somente deliberará a respeito de propostas elaboradas na forma de pareceres ou de indicações apresentadas por escrito, salvo as questões de ordem ou surgidas no desenvolvimento da reunião que, a critério do plenário, possam ser discutidas e resolvidas imediatamente.

Parágrafo Único - Os temas apresentados dentro de Assuntos Gerais só serão objeto de deliberação do plenário se forem indicações encaminhadas previamente à Secretaria dos Conselhos.

Artigo 9o. - As deliberações serão tomadas por maioria dos Conselheiros presentes, com exceção de proposições cuja

aprovação dependerá de voto favorável de 2/3 dos membros do Conselho, referentes aos seguintes assuntos:

- a) alterações neste Regimento;
- b) revisão de Resoluções anteriores do Conselho;
- c) recurso contra as Resoluções do Conselho de caráter normativo;
- d) recursos de decisões do Conselho Departamental (CODEP) ou Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (COEPE).

Parágrafo Único - Os recursos de decisão do COEPE e do CODEP terão um prazo máximo de 10 dias corridos a contar da data da reunião em que a decisão foi tomada.

Artigo 10 - O Conselheiro impedido de comparecer ou que faltar a reunião do plenário ou da câmara, poderá ser substituído da seguinte forma:

- a) membros titulares ocupantes de função de confiança quando impedidos legalmente de exercerem a função, terão substitutos com direito a voz e voto;
- b) membros titulares ocupantes de função de confiança, quando afastados da sede a serviço da Universidade, terão substitutos com direito a voz;
- c) no caso de situações não previstas nos itens "a" e "b" deste artigo, poderá haver substituição, sendo considerado o substituto como convidado.
- d) os titulares da representação discente e da comunidade externa poderão ser substituídos por seus suplentes, quando impossibilitados de participar de reunião de plenário ou da câmara, tendo seus substitutos direito a voz e voto.

Artigo 11 - Será justificada a ausência do Conselheiro que:

- a) sendo representante discente, estiver em férias letivas;
- b) estiver fora da sede, a serviço da Universidade ou por ela liberado;
- c) estiver impossibilitado de comparecer à reunião por motivo de saúde, impedimento legal ou força maior, nessas situações, esclarecer o seu não comparecimento ao plenário ou à Câmara, conforme o caso, até a próxima reunião.

Artigo 12 - O Conselheiro ausente, se for relator de um processo, será substituído sucessivamente pelo presidente e vice-presidente da câmara.

Artigo 13 - Poderá participar das reuniões do plenário e das câmaras qualquer pessoa integrante da comunidade universitária da URG, como convidado, sem direito a

voto.

Parágrafo Único - O convite deverá partir de um conselheiro, que até 24 horas antes solicitará autorização ao Presidente do Plenário ou da Câmara, conforme o caso.

DAS REUNIÕES DO PLENÁRIO

Artigo 14 - O plenário instalar-se-á e passará a deliberar com a presença da maioria absoluta dos conselheiros, salvo em situação em que, estatutária e regimentalmente, seja exigido "quorum" especial.

Artigo 15 - As reuniões terão início na hora pré-determinada na convocação, desde que alcançado o "quorum" regimental.

Artigo 16 - A apreciação de cada processo obedecerá à seguinte sequência:

- a) apresentação do parecer pelo relator, sendo dispensada a leitura completa;
- b) discussão da conclusão do parecer pelos conselheiros, efetuada a inscrição para tal de acordo com critérios da presidência;
- c) apresentação de proposta de alteração das conclusões da câmara à mesa dirigente, por parte dos conselheiros;
- d) discussão das propostas apresentadas pelos conselheiros, sendo efetuada inscrição à mesa dirigente dos trabalhos, de acordo com critérios adotados pela presidência;
- e) encerrada a discussão e verificada a existência do "quorum", o presidente procederá à votação, só se admitindo o uso da palavra para formulação ou encaminhamento de votação ou de questão de ordem, a seu critério.

Artigo 17 - Antes do encerramento da discussão de qualquer processo, será concedida vista ao conselheiro que a solicitar, ficando ele obrigado a apresentar seu voto na reunião seguinte, salvo prazo maior concedido pelo plenário.

Parágrafo Único - Se houver impugnação justificada ao pedido de vista, o plenário decidirá.

Artigo 18 - O processo de votação será indicado "ex-officio" pelo presidente ou resultante de deliberação do plenário, podendo ser:

- I - simbólico;
- II - nominal;
- III - secreto.

- Artigo 19 - O plenário poderá deferir pedido de destaque para votação de emendas e de quaisquer proposições por títulos, capítulos, seções, grupos de artigos ou artigo.
- Artigo 20 - Poderá haver destaque também em qualquer matéria, para ter andamento como proposição independente.
- Artigo 21 - A preferência na discussão ou votação de uma proposição sobre outra será decidida pelo presidente.
- Artigo 22 - O conselheiro presente à votação poderá abster-se de participar da mesma.
- Artigo 23 - As reuniões ordinárias e extraordinárias de plenário terão a duração máxima de três horas, devendo ser encerrada após a votação do assunto em discussão, independente da pauta da reunião.
- Parágrafo 1o. - Caberá ao presidente do Conselho convocar uma reunião extraordinária para apreciação dos assuntos não tratados na reunião que foi encerrada em virtude do que determina este Artigo, dentro de 48 horas após o encerramento da reunião.
- Parágrafo 2o. - Caso ocorra a reunião extraordinária na forma prevista no Parágrafo 1o., as indicações constantes do item Assuntos Gerais da reunião ordinária encerrada deverão ser explicitadas na Ordem do Dia.
- Artigo 24 - Antes de o presidente dar por encerrada a reunião, o secretário verificará a existência do "quorum" e fará a leitura da ata a qual, depois de lida e discutida, será posta em votação e após aprovada, será assinada pelo presidente e pelo secretário
- Parágrafo Único - Após aprovada a ata, a Secretaria dos Conselhos enviará a cada membro uma cópia da mesma.
- Artigo 25 - As decisões do plenário serão promulgadas através de Resoluções, encaminhadas aos membros do Conselho.

DAS REUNIÕES DAS CÂMARAS

- Artigo 26 - As reuniões de câmara serão convocadas pelos seus respectivos presidentes, com antecedência mínima de 48 horas.
- Artigo 27 - As Câmaras reunir-se-ão com maioria de membros e deliberarão por maioria simples, cabendo ao presidente além do voto ordinário, o voto de qualidade nos casos

de empate.

Parágrafo Único - Se o voto do relator não for aprovado pela maioria da câmara, o presidente da mesma designará outro relator, passando o voto não aceito a constituir "voto em separado".

Artigo 28 - O presidente da câmara deverá designar um relator para cada processo com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da reunião.

Parágrafo Único - Nos processos caracterizados como de urgência, a antecedência mínima para a designação do relator será de 48 horas.

Artigo 29 - Qualquer conselheiro, desde que convidado, poderá participar dos trabalhos da câmara a que não pertença, mas sem direito a voto.

Artigo 30 - A presença às reuniões das câmaras deverá ser registrada em livro próprio.

DAS PROPOSIÇÕES

Artigo 31 - Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Conselho, podendo se constituir em pareceres e indicações.

Artigo 32 - Parecer é a proposição com que a câmara se pronuncia sobre qualquer matéria.

Artigo 33 - O parecer escrito constará de três (03) partes:

- I - RELATÓRIO - para exposição da matéria;
- II - VOTO DO RELATOR - para externar opinião pessoal sobre a conveniência da aprovação ou rejeição, total ou parcial, da matéria ou necessidade de dar-lhe substitutivos ou acrescentar emendas;
- III - CONCLUSÃO DA CÂMARA

Artigo 34 - Os pareceres serão assinados pelo relator.

Artigo 35 - Indicação é a proposição apresentada não oriunda de câmara.

Parágrafo 1o. - É considerado autor da Indicação o primeiro signatário da mesma e as demais assinaturas que se seguirem serão tidas como simples apoio.

Parágrafo 2o. - As indicações constarão somente das reuniões ordinárias dentro do item Assuntos Gerais.

Artigo 36 - A indicação deverá ser feita por escrito e constará de duas partes:

- I - RELATÓRIO - para exposição da matéria
- II - CONCLUSÃO DO AUTOR - para externar conveniência de aprovação da matéria proposta.

Artigo 37 - O presidente é o responsável pelo pronunciamento coletivo do Conselho, coordenador dos trabalhos e fiscalizador do cumprimento do seu Regimento Interno.

Artigo 38 - Compete ao Presidente:

- a) dirigir as discussões, concedendo a palavra aos conselheiros, coordenando os debates e neles intervindo para esclarecimento;
- b) resolver as questões de ordem;
- c) estabelecer claramente a questão que vai ser objeto de votação;
- d) exercer, nas reuniões do plenário, o direito de voto e usar o voto de qualidade nos casos de empate.

DO GABINETE DO CONSELHO

Artigo 39 - O Gabinete do Conselho será constituído pelo seu Presidente, pelo Vice-Presidente e pelos Presidentes das Câmaras.

Artigo 40 - Compete ao Gabinete do Conselho:

- a) estabelecer a pauta e a ordem do dia das reuniões ordinárias do plenário;
- b) distribuir os trabalhos para as câmaras, determinando a urgência e as prioridades na análise dos processos;
- c) decidir sobre a competência dos recursos encaminhados ao Conselho;
- d) expedir instruções normativas de caráter administrativo relacionadas com o funcionamento do Conselho.

DA SECRETARIA DOS CONSELHOS

Artigo 41 - À Secretaria dos Conselhos compete:

- a) reproduzir as atas das reuniões do plenário;
- b) reproduzir as proposições das câmaras a serem apreciadas pelo plenário;
- c) divulgar as resoluções do Conselho na comunidade universitária;
- d) providenciar a convocação dos conselheiros para as reuniões do plenário e das câmaras;

- e) manter o protocolo do Conselho;
- f) manter o arquivo de todas as decisões do plenário e das câmaras.

Artigo 42 - A direção administrativa da Secretaria dos Conselhos será exercida pelo Chefe da Secretaria Geral dos Conselhos Superiores.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 43 - Os casos omissos no presente Regimento serão resolvidos pelo plenário.

CONSELHO DEPARTAMENTAL

PROPOSTA DE REGIMENTO INTERNO

DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Artigo 1o. - O Conselho Departamental (COSEP), constituído conforme estabelece o Estatuto da URG, funciona, em caráter permanente, na instrução de seus processos, estudos e demais atividades que lhe incumbem, e reúne-se para deliberar e decidir em reuniões plenárias, ordinárias e extraordinárias.

Parágrafo Primeiro - As reuniões ordinárias serão mensais e constarão do calendário aprovado pelo plenário, havendo um período de recesso a ser estabelecido no Calendário Escolar.

Parágrafo Segundo - As reuniões extraordinárias do plenário serão convocadas pelo presidente do Conselho ou por requerimento da maioria de seus membros, com indicações dos motivos da reunião.

Artigo 2o. - A fim de proceder conforme o que dispõe o Artigo 1o. deste Regimento, o CODEP constituir-se-á de, no mínimo:

- a) um Gabinete Executivo, com caráter de coordenação administrativa
- b) uma Secretaria, para atender às necessidades administrativas;
- c) três Câmaras, destinadas a analisar e a dar pareceres aos processos que a elas sejam encaminhados.

Artigo 3o. - O Conselho divide-se em três Câmaras, assim especificadas e com a seguinte composição:

- a) 1a. Câmara - com 06 (seis) membros
- b) 2a. Câmara - com 06 (seis) membros
- c) 3a. Câmara - com 06 (seis) membros

Parágrafo Primeiro - Os membros de uma Câmara não poderão acumular funções de membro de outra Câmara.

Parágrafo Segundo - Os membros de cada Câmara serão designados por ato do presidente do Conselho, dentre os membros efetivos do Conselho Departamental.

Parágrafo Terceiro - As Câmaras terão, no mínimo, 50% de seus membros renovados anualmente em julho de cada ano.

Parágrafo Quarto - Em cada Câmara haverá um representante discente.

Artigo 4o. - Cada Câmara elegerá, entre os seus membros, um presidente e um vice-presidente, o qual será substituído daquele na sua falta ou impedimento.

Parágrafo Único - No impedimento simultâneo do presidente e do vice-presidente, assumirá a presidência o membro mais antigo do magistério.

Artigo 5o. - Compete a cada Câmara:

- a) apreciar os processos que lhe forem encaminhados e sobre eles emitir parecer, que será objeto de decisão do plenário;
- b) responder às consultas encaminhadas pelo presidente do Conselho;
- c) propor ao plenário normas e regulamentos sobre matéria de sua competência;
- d) promover a instrução dos processos e cumprir as diligências determinadas pelo plenário;
- e) analisar estatísticas, promover estudos, pesquisas e levantamentos para serem utilizados nos trabalhos do plenário.

Artigo 6o. - A convocação para as reuniões ordinárias do plenário será feita com antecedência mínima de 72 horas e cada conselheiro, no momento da convocação, deverá receber uma cópia da pauta da reunião, bem como da ordem do dia.

Artigo 7o. - A convocação para as reuniões extraordinárias do plenário será feita com antecedência mínima de 24 horas e da pauta da reunião somente constarão o assunto ou assuntos que motivaram a convocação.

Artigo 8o. - O plenário somente deliberará a respeito de propostas elaboradas na forma de pareceres ou de indicações apresentadas por escrito, salvo as questões de ordem ou surgidas no desenvolvimento da reunião que, a critério do plenário, possam ser discutidas e resolvidas imediatamente.

Parágrafo Único - Os temas apresentados dentro de Assuntos Gerais só serão objeto de deliberação do plenário se forem indicações encaminhadas previamente à Secretaria dos Conselhos.

Artigo 9o. - As deliberações serão tomadas por maioria dos Conselheiros presentes, com exceção de proposições cuja aprovação dependerá de voto favorável de 2/3 dos membros do Conselho, referentes aos seguintes assuntos:

- a) alterações neste Regimento;
- b) revisão de Deliberações anteriores do Conselho;
- c) recurso contra as Deliberações do Conselho de caráter normativo;

Parágrafo Único - Os recursos de decisão do CODEP terão um prazo máximo de 10 dias corridos a contar da data da reunião em que a decisão foi tomada.

Artigo 10 - O Conselheiro impedido de comparecer ou que faltar a reunião do plenário ou da câmara, poderá ser substituído da seguinte forma:

- a) membros titulares ocupantes de função de confiança quando impedidos legalmente de exercerem a função, terão substitutos com direito a voz e voto;
- b) membros titulares ocupantes de função de confiança, quando afastados da sede a serviço da Universidade, terão substitutos com direito a voz;
- c) no caso de situações não previstas nos itens "a" e "b" deste artigo, poderá haver substituição, sendo considerado o substituto como convidado.
- d) os titulares da representação discente e da comunidade externa poderão ser substituídos por seus suplentes, quando impossibilitados de participar de reunião de plenário ou da câmara, tendo seus substitutos direito a voz.

Artigo 11 - Será justificada a ausência do Conselheiro que:

- a) sendo representante discente, estiver em férias letivas;
- b) estiver fora da sede, a serviço da Universidade ou por ela liberado;
- c) estiver impossibilitado de comparecer à reunião por motivo de saúde, impedimento legal ou força maior, nessas situações, esclarecer o seu não comparecimento ao plenário ou à Câmara, conforme o caso, até a próxima reunião.

Artigo 12 - O Conselheiro ausente, se for relator de um processo, será substituído sucessivamente pelo presidente e vice-presidente da câmara.

Artigo 13 - Poderá participar das reuniões do plenário e das câmaras qualquer pessoa integrante da comunidade

universitária da URG, como convidado, sem direito a voto.

Parágrafo Único - O convite deverá partir de um conselheiro, que até 24 horas antes solicitará autorização ao Presidente do Plenário ou da Câmara, conforme o caso.

DAS REUNIÕES DO PLENÁRIO

Artigo 14 - O plenário instalar-se-á e passará a deliberar com a presença da maioria absoluta dos conselheiros, salvo em situação em que, estatutária e regimentalmente, seja exigido "quorum" especial.

Artigo 15 - As reuniões terão início na hora pré-determinada na convocação, desde que alcançado o "quorum" regimental.

Artigo 16 - A apreciação de cada processo obedecerá à seguinte sequência:

- a) apresentação do parecer pelo relator, sendo dispensada a leitura completa;
- b) discussão da conclusão do parecer pelos conselheiros, efetuada a inscrição para tal de acordo com critérios da presidência;
- c) apresentação de proposta de alteração das conclusões da câmara à mesa dirigente, por parte dos conselheiros;
- d) discussão das propostas apresentadas pelos conselheiros, sendo efetuada inscrição à mesa dirigente dos trabalhos, de acordo com critérios adotados pela presidência;
- e) encerrada a discussão e verificada a existência do "quorum", o presidente procederá à votação, só se admitindo o uso da palavra para formulação ou encaminhamento de votação ou de questão de ordem, a seu critério.

Artigo 17 - Antes do encerramento da discussão de qualquer processo, será concedida vista ao conselheiro que a solicitar, ficando ele obrigado a apresentar seu voto na reunião seguinte, salvo prazo maior concedido pelo plenário.

Parágrafo Único - Se houver impugnação justificada ao pedido de vista, o plenário decidirá.

Artigo 18 - O processo de votação será indicado "ex-officio" pelo presidente ou resultante de deliberação do plenário, podendo ser:

- I - simbólico;

- II - nominal;
- III - secreto.

Artigo 19 - O plenário poderá deferir pedido de destaque para votação de emendas e de quaisquer proposições por títulos, capítulos, seções, grupos de artigos ou artigo.

Artigo 20 - Poderá haver destaque também em qualquer matéria, para ter andamento como proposição independente.

Artigo 21 - A preferência na discussão ou votação de uma proposição sobre outra será decidida pelo presidente.

Artigo 22 - O conselheiro presente à votação poderá abster-se de participar da mesma.

Artigo 23 - As reuniões ordinárias e extraordinárias de plenário terão a duração máxima de três horas, devendo ser encerrada após a votação do assunto em discussão, independente da pauta da reunião.

Parágrafo 1o. - Caberá ao presidente do Conselho convocar uma reunião extraordinária para apreciação dos assuntos não tratados na reunião que foi encerrada em virtude do que determina este Artigo, dentro de 48 horas após o encerramento da reunião.

Parágrafo 2o. - Caso ocorra a reunião extraordinária na forma prevista no Parágrafo 1o., as indicações constantes do item Assuntos Gerais da reunião ordinária encerrada deverão ser explicitadas na Ordem do Dia.

Artigo 24 - Antes de o presidente dar por encerrada a reunião, o secretário verificará a existência do "quorum" e fará a leitura da ata a qual, depois de lida e discutida, será posta em votação e após aprovada, será assinada pelo presidente e pelo secretário

Parágrafo Único - Após aprovada a ata, a Secretaria dos Conselhos enviará a cada membro uma cópia da mesma.

Artigo 25 - As decisões do plenário serão promulgadas através de Deliberações, encaminhadas aos membros do Conselho.

DAS REUNIÕES DAS CÂMARAS

Artigo 26 - As reuniões de câmara serão convocadas pelos seus respectivos presidentes, com antecedência mínima de 48 horas.

Artigo 27 - As Câmaras reunir-se-ão com maioria de membros e deliberarão por maioria simples, cabendo ao presidente além do voto ordinário, o voto de qualidade nos casos de empate.

Parágrafo Único - Se o voto do relator não for aprovado pela maioria da câmara, o presidente da mesma designará outro relator, passando o voto não aceito a constituir "voto em separado".

Artigo 28 - O presidente da câmara deverá designar um relator para cada processo com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da reunião.

Parágrafo Único - Nos processos caracterizados como de urgência, a antecedência mínima para a designação do relator será de 48 horas.

Artigo 29 - Qualquer conselheiro, desde que convidado, poderá participar dos trabalhos da câmara a que não pertença, mas sem direito a voto.

Artigo 30 - A presença às reuniões das câmaras deverá ser registrada em livro próprio.

DAS PROPOSIÇÕES

Artigo 31 - Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Conselho, podendo se constituir em pareceres e indicações.

Artigo 32 - Parecer é a proposição com que a câmara se pronuncia sobre qualquer matéria.

Artigo 33 - O parecer escrito constará de três (03) partes:

- I - RELATÓRIO - para exposição da matéria;
- II - VOTO DO RELATOR - para externar opinião pessoal sobre a conveniência da aprovação ou rejeição, total ou parcial, da matéria ou necessidade de dar-lhe substitutivos ou acrescentar emendas;
- III - CONCLUSÃO DA CÂMARA

Artigo 34 - Os pareceres serão assinados pelo relator.

Artigo 35 - Indicação é a proposição apresentada não oriunda de câmara.

Parágrafo 1o. - É considerado autor da Indicação o primeiro signatário da mesma e as demais assinaturas que se seguiram serão tidas como simples apoio.

Parágrafo 2o. - As indicações constarão somente das reuniões ordinárias dentro do item Assuntos Gerais.

Artigo 36 - A indicação deverá ser feita por escrito e constará de duas partes:

- I - RELATORIO - para exposição da matéria
- II - CONCLUSÃO DO AUTOR - para externar conveniência de aprovação da matéria proposta.

Artigo 37 - O presidente é o responsável pelo pronunciamento coletivo do Conselho, coordenador dos trabalhos e fiscalizador do cumprimento do seu Regimento Interno.

Artigo 38 - Compete ao Presidente:

- a) dirigir as discussões, concedendo a palavra aos conselheiros, coordenando os debates e neles intervindo para esclarecimento;
- b) resolver as questões de ordem;
- c) estabelecer claramente a questão que vai ser objeto de votação;
- d) exercer, nas reuniões do plenário, o direito de voto e usar o voto de qualidade nos casos de empate.

DO GABINETE DO CONSELHO

Artigo 39 - O Gabinete do Conselho será constituído pelo seu Presidente, pelo Vice-Presidente e pelos Presidentes das Câmaras.

Artigo 40 - Compete ao Gabinete do Conselho:

- a) estabelecer a pauta e a ordem do dia das reuniões ordinárias do plenário;
- b) distribuir os trabalhos para as câmaras, determinando a urgência e as prioridades na análise dos processos;
- c) decidir sobre a competência dos recursos encaminhados ao Conselho;
- d) expedir instruções normativas de caráter administrativo relacionadas com o funcionamento do Conselho.

DA SECRETARIA DOS CONSELHOS

Artigo 41 - A Secretaria dos Conselhos compete:

- a) reproduzir as atas das reuniões do plenário;
- b) reproduzir as proposições das câmaras a serem apreciadas pelo plenário;
- c) divulgar as resoluções do Conselho na comunidade

- universitária;
- d) providenciar a convocação dos conselheiros para as reuniões do plenário e das câmaras;
- e) manter o protocolo do Conselho;
- f) manter o arquivo de todas as decisões do plenário e das câmaras.

Artigo 42 - A direção administrativa da Secretaria dos Conselhos será exercida pelo Chefe da Secretaria Geral dos Conselhos Superiores.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 43 - Os casos omissos no presente Regimento serão resolvidos pelo plenário.

CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

PROPOSTA DE REGIMENTO INTERNO

DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Artigo 1o. - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (COEPE), constituído conforme estabelece o Estatuto da URG, funciona, em caráter permanente, na instrução de seus processos, estudos e demais atividades que lhe incumbem, e reúne-se para deliberar e decidir em reuniões plenárias, ordinárias e extraordinárias.

Parágrafo Primeiro - As reuniões ordinárias serão mensais e constarão do calendário aprovado pelo plenário, havendo um período de recesso a ser estabelecido no Calendário Escolar.

Parágrafo Segundo - As reuniões extraordinárias do plenário serão convocadas pelo presidente do Conselho ou por requerimento da maioria de seus membros, com indicações dos motivos da reunião.

Artigo 2o. - A fim de proceder conforme o que dispõe o Artigo 1o. deste Regimento, o COEPE constituir-se-á de, no mínimo:

- a) um Gabinete Executivo, com caráter de coordenação administrativa
- b) uma Secretaria, para atender às necessidades administrativas;
- c) três Câmaras, destinadas a analisar e a dar pareceres aos processos que a elas sejam encaminhados.

Artigo 3o. - O Conselho divide-se em três Câmaras, assim especificadas e com a seguinte composição:

- a) 1a. Câmara - com 05 (cinco) membros
- b) 2a. Câmara - com 06 (cinco) membros
- c) 3a. Câmara - com 06 (cinco) membros

Parágrafo Primeiro - Os membros de uma Câmara não poderão acumular funções de membro de outra Câmara.

Parágrafo Segundo - Os membros de cada Câmara serão designados por ato do presidente do Conselho, dentre os membros efetivos do Conselho de Ensino, Pesquisa e

Extensão.

Parágrafo Terceiro - As Câmaras terão, no mínimo, 50% de seus membros renovados anualmente em agosto de cada ano.

Parágrafo Quarto - Em cada Câmara haverá um representante discente.

Artigo 4o. - Cada Câmara elegerá, entre os seus membros, um presidente e um vice-presidente, o qual será substituído daquele na sua falta ou impedimento.

Parágrafo Único - No impedimento simultâneo do presidente e do vice-presidente, assumirá a presidência o membro mais antigo do magistério.

Artigo 5o. - Compete a cada Câmara:

- a) apreciar os processos que lhe forem encaminhados e sobre eles emitir parecer, que será objeto de decisão do plenário;
- b) responder às consultas encaminhadas pelo presidente do Conselho;
- c) propor ao plenário normas e regulamentos sobre matéria de sua competência;
- d) promover a instrução dos processos e cumprir as diligências determinadas pelo plenário;
- e) analisar estatísticas, promover estudos, pesquisas e levantamentos para serem utilizados nos trabalhos do plenário.

Artigo 6o. - A convocação para as reuniões ordinárias do plenário será feita com antecedência mínima de 72 horas e cada conselheiro, no momento da convocação, deverá receber uma cópia da pauta da reunião.

Artigo 7o. - A convocação para as reuniões extraordinárias do plenário será feita com antecedência mínima de 24 horas e da pauta da reunião somente constarão o assunto ou assuntos que motivaram a convocação.

Artigo 8o. - O plenário somente deliberará a respeito de propostas elaboradas na forma de pareceres ou de indicações apresentadas por escrito, salvo as questões de ordem ou surgidas no desenvolvimento da reunião que, a critério do plenário, possam ser discutidas e resolvidas imediatamente.

Parágrafo Único - Os temas apresentados dentro de Assuntos Gerais só serão objeto de deliberação do plenário se forem indicações encaminhadas previamente à Secretaria dos Conselhos.

Artigo 9o. - As deliberações serão tomadas por maioria dos Conselheiros presentes, com exceção de proposições cuja aprovação dependerá de voto favorável de 2/3 dos membros do Conselho, referentes aos seguintes assuntos:

- a) alterações neste Regimento;
- b) revisão de Deliberações anteriores do Conselho;
- c) recurso contra as Deliberações do Conselho de caráter normativo;

Parágrafo Único - Os recursos de decisão do COEPE terão um prazo máximo de 10 dias corridos a contar da data da reunião em que a decisão foi tomada.

Artigo 10 - O Conselheiro impedido de comparecer ou que faltar a reunião do plenário ou da câmara, poderá ser substituído da seguinte forma:

- a) membros titulares ocupantes de função de confiança quando impedidos legalmente de exercerem a função, terão substitutos com direito a voz e voto;
- b) membros titulares ocupantes de função de confiança, quando afastados da sede a serviço da Universidade, terão substitutos com direito a voz;
- c) no caso de situações não previstas nos itens "a" e "b" deste artigo, poderá haver substituição, sendo considerado o substituto como convidado.
- d) os titulares da representação discente e da comunidade externa poderão ser substituídos por seus suplentes, quando impossibilitados de participar de reunião de plenário ou da câmara, tendo seus substitutos direito a voz.

Artigo 11 - Será justificada a ausência do Conselheiro que:

- a) sendo representante discente, estiver em férias letivas;
- b) estiver fora da sede, a serviço da Universidade ou por ela liberado;
- c) estiver impossibilitado de comparecer à reunião por motivo de saúde, impedimento legal ou força maior, nessas situações, esclarecer o seu não comparecimento ao plenário ou à Câmara, conforme o caso, até a próxima reunião.

Artigo 12 - O Conselheiro ausente, se for relator de um processo, será substituído sucessivamente pelo presidente e vice-presidente da câmara.

Artigo 13 - Poderá participar das reuniões do plenário e das câmaras qualquer pessoa integrante da comunidade

universitária da URG, como convidado, sem direito a voto.

Parágrafo Único - O convite deverá partir de um conselheiro, que até 24 horas antes solicitará autorização ao Presidente do Plenário ou da Câmara, conforme o caso.

DAS REUNIÕES DO PLENÁRIO

Artigo 14 - O plenário instalar-se-á e passará a deliberar com a presença da maioria absoluta dos conselheiros, salvo em situação em que, estatutária e regimentalmente, seja exigido "quorum" especial.

Artigo 15 - As reuniões terão início na hora pré-determinada na convocação, desde que alcançado o "quorum" regimental.

Artigo 16 - A apreciação de cada processo obedecerá à seguinte sequência:

- a) apresentação do parecer pelo relator, sendo dispensada a leitura completa;
- b) discussão da conclusão do parecer pelos conselheiros, efetuada a inscrição para tal de acordo com critérios da presidência;
- c) apresentação de proposta de alteração das conclusões da câmara à mesa dirigente, por parte dos conselheiros;
- d) discussão das propostas apresentadas pelos conselheiros, sendo efetuada inscrição à mesa dirigente dos trabalhos, de acordo com critérios adotados pela presidência;
- e) encerrada a discussão e verificada a existência do "quorum", o presidente procederá à votação, só se admitindo o uso da palavra para formulação ou encaminhamento de votação ou de questão de ordem, a seu critério.

Artigo 17 - Antes do encerramento da discussão de qualquer processo, será concedida vista ao conselheiro que a solicitar, ficando ele obrigado a apresentar seu voto na reunião seguinte, salvo prazo maior concedido pelo plenário.

Parágrafo Único - Se houver impugnação justificada ao pedido de vista, o plenário decidirá.

Artigo 18 - O processo de votação será indicado "ex-officio" pelo presidente ou resultante de deliberação do plenário, podendo ser:

- I - simbólico;

- II - nominal;
- III - secreto.

- Artigo 19 - O plenário poderá deferir pedido de destaque para votação de emendas e de quaisquer proposições por títulos, capítulos, seções, grupos de artigos ou artigo.
- Artigo 20 - Poderá haver destaque também em qualquer matéria, para ter andamento como proposição independente.
- Artigo 21 - A preferência na discussão ou votação de uma proposição sobre outra será decidida pelo presidente.
- Artigo 22 - O conselheiro presente à votação poderá abster-se de participar da mesma.
- Artigo 23 - As reuniões ordinárias e extraordinárias de plenário terão a duração máxima de três horas, devendo ser encerrada após a votação do assunto em discussão, independente da pauta da reunião.

Parágrafo 1o. - Caberá ao presidente do Conselho convocar uma reunião extraordinária para apreciação dos assuntos não tratados na reunião que foi encerrada em virtude do que determina este Artigo, dentro de 48 horas após o encerramento da reunião.

Parágrafo 2o. - Caso ocorra a reunião extraordinária na forma prevista no Parágrafo 1o., as indicações constantes do item Assuntos Gerais da reunião ordinária encerrada deverão ser explicitadas na Ordem do Dia.

- Artigo 24 - Antes de o presidente dar por encerrada a reunião, o secretário verificará a existência do "quorum" e fará a leitura da ata a qual, depois de lida e discutida, será posta em votação e após aprovada, será assinada pelo presidente e pelo secretário

Parágrafo Único - Após aprovada a ata, a Secretaria dos Conselhos enviará a cada membro uma cópia da mesma.

- Artigo 25 - As decisões do plenário serão promulgadas através de Deliberações, encaminhadas aos membros do Conselho.

DAS REUNIÕES DAS CÂMARAS

- Artigo 26 - As reuniões de câmara serão convocadas pelos seus respectivos presidentes, com antecedência mínima de 48 horas.

Artigo 27 - As Câmaras reunir-se-ão com maioria de membros e deliberarão por maioria simples, cabendo ao presidente além do voto ordinário, o voto de qualidade nos casos de empate.

Parágrafo Único - Se o voto do relator não for aprovado pela maioria da câmara, o presidente da mesma designará outro relator, passando o voto não aceito a constituir "voto em separado".

Artigo 28 - O presidente da câmara deverá designar um relator para cada processo com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da reunião.

Parágrafo Único - Nos processos caracterizados como de urgência, a antecedência mínima para a designação do relator será de 48 horas.

Artigo 29 - Qualquer conselheiro, desde que convidado, poderá participar dos trabalhos da câmara a que não pertença, mas sem direito a voto.

Artigo 30 - A presença às reuniões das câmaras deverá ser registrada em livro próprio.

DAS PROPOSIÇÕES

Artigo 31 - Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Conselho, podendo se constituir em pareceres e indicações.

Artigo 32 - Parecer é a proposição com que a câmara se pronuncia sobre qualquer matéria.

Artigo 33 - O parecer escrito constará de três (03) partes:

- I - RELATÓRIO - para exposição da matéria;
- II - VOTO DO RELATOR - para externar opinião pessoal sobre a conveniência da aprovação ou rejeição, total ou parcial, da matéria ou necessidade de dar-lhe substitutivos ou acrescentar emendas;
- III - CONCLUSÃO DA CÂMARA

Artigo 34 - Os pareceres serão assinados pelo relator.

Artigo 35 - Indicação é a proposição apresentada não oriunda de câmara.

Parágrafo 1o. - É considerado autor da Indicação o primeiro signatário da mesma e as demais assinaturas que se seguirem serão tidas como simples apoio.

Parágrafo 2o. - As indicações constarão somente das reuniões ordinárias dentro do item Assuntos Gerais.

Artigo 36 - A indicação deverá ser feita por escrito e constará de duas partes:

- I - RELATORIO - para exposição da matéria
- II - CONCLUSÃO DO AUTOR - para externar conveniência de aprovação da matéria proposta.

Artigo 37 - O presidente é o responsável pelo pronunciamento coletivo do Conselho, coordenador dos trabalhos e fiscalizador do cumprimento do seu Regimento Interno.

Artigo 38 - Compete ao Presidente:

- a) dirigir as discussões, concedendo a palavra aos conselheiros, coordenando os debates e neles intervindo para esclarecimento;
- b) resolver as questões de ordem;
- c) estabelecer claramente a questão que vai ser objeto de votação;
- d) exercer, nas reuniões do plenário, o direito de voto e usar o voto de qualidade nos casos de empate.

DO GABINETE DO CONSELHO

Artigo 39 - O Gabinete do Conselho será constituído pelo seu Presidente, pelo Vice-Presidente e pelos Presidentes das Câmaras.

Artigo 40 - Compete ao Gabinete do Conselho:

- a) estabelecer a pauta e a ordem do dia das reuniões ordinárias do plenário;
- b) distribuir os trabalhos para as câmaras, determinando a urgência e as prioridades na análise dos processos;
- c) decidir sobre a competência dos recursos encaminhados ao Conselho;
- d) expedir instruções normativas de caráter administrativo relacionadas com o funcionamento do Conselho.

DA SECRETARIA DOS CONSELHOS

Artigo 41 - A Secretaria dos Conselhos compete:

- a) reproduzir as atas das reuniões do plenário;
- b) reproduzir as proposições das câmaras a serem apreciadas pelo plenário;
- c) divulgar as resoluções do Conselho na comunidade

universitária;

- d) providenciar a convocação dos conselheiros para as reuniões do plenário e das câmaras;
- e) manter o protocolo do Conselho;
- f) manter o arquivo de todas as decisões do plenário e das câmaras.

Artigo 42 - A direção administrativa da Secretaria dos Conselhos será exercida pelo Chefe da Secretaria Geral dos Conselhos Superiores.

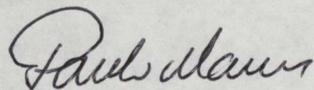
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 43 - Os casos omissos no presente Regimento serão resolvidos pelo plenário.

INDICAÇÃO

Assunto: Homologação do Ato Executivo nr. 11/92
Autor: Cons. Paulo Marcos Duval da Silva

Solicito a homologação do Ato Executivo nr. 11/92, de 06 do corrente mês, que transferiu o início do Período Letivo do 1o. semestre de 1992, do dia 09 para o dia 12 de março pp.



Cons. Paulo Marcos Duval da Silva
AUTOR

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE

OF. SECR. CONS. SUP.
NR. 73/91

Rio Grande, 07 de outubro de 1991.

Prezado Senhor,

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO desta Universidade, em 30 de setembro pp. decidiu pela solicitação de uma consulta a essa Procuradoria Jurídica, para saber-se se o constante do item II do voto do relator, que integra o Parecer nr. 11/91 da 2a. Câmara do CONSUN, no que se refere a idade, apresenta inconstitucionalidade ou não.

Este item, assim diz: " A concessão de alteração de regimes de trabalho só será permitida até o momento em que o docente completar vinte anos de serviço ou 55 anos de idade, se professora e, vinte e cinco anos de serviço ou 60 anos de idade, se professor".

Atenciosamente.

Myslam Bernardelli Garcia
Myslam Bernardelli Garcia
Chefe da Secretaria Geral
dos Conselhos Universitários

Ilmo.Sr.
Prof. Sérgio Campello
MD. Procurador Jurídico da FURG
N/C

Mag. Reitor:

Anexo, Parecer

PJ 0096/91, sobre a questão proposta.

Em 30/12/91

[Signature]

Ao Conselho Universitário, para ciência do parecer da P. Jurídica

em 30/12/91

[Signature]

Prof. Paulo Marcos Duval da Silva
Vice-Reitor

FACILITADO POSICIONAMENTO DA PROCURADORIA JURÍDICA, HOMOLOGADO PELO SENHOR REITOR, A CÂMARA DECIDIU EM FAVOR DO ACESSE, AFÉ 30/12/91

COMUNICAÇÃO DA DECISÃO DO BEM-RIO.

Em 27/03/92

[Signature]
PRES. 1º CÂMARA
CONSELHO

Decisão comunicada na reunião do dia 27.03.92, do Conselho Universitário, cf. Ata nº 204.

Em 31.03.92

[Signature]
Gen. Conselho

Ricci
30/12/91

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE
PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER PJ N. 0096/91

ASSUNTO: Idade e Tempo de Serviço Limite Para Alteração de Regime
de Trabalho: Docente. Legalidade da Restrição.

DATA: 30.12.91

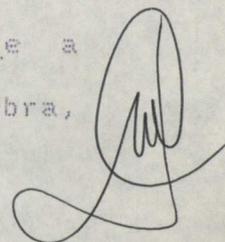
Magnífico Reitor :

A Secretaria dos Conselhos Superiores desta IFES consulta-me, através do Of. n. 73/91, sobre a legalidade de disposição em estudo que limitaria por idade a concessão de alteração de regime de trabalho para servidores docentes, matéria que se encontra sob exame do Egrégio Conselho Universitário.

Sobre o tema, sou do Parecer que segue.

A questão encontra ponto controverso no princípio constitucional da isonomia, afirmado no art. 5º, da Lei Fundamental, que expressa que "todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza" (sic, caput). E para uma melhor compreensão da normatização proposta, há de ser analisada a extensão desse princípio.

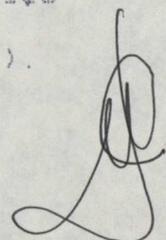
Esse mister necessariamente há de se reportar às magistrais razões de JEAN JACQUES ROUSSEAU (Discurso sobre a Origem e o Fundamento da Desigualdade entre os Homens, Genebra,



1.750). Entende o filósofo, precursor das bases conceituais do princípio da igualdade, que a aplicação desse ideal consiste em atribuir tratamento igual aos iguais. Porque a dispensa de igual destino a indivíduos desiguais não faria mais do que acentuar as desigualdades pré-existentes.

Em palestra que proferi nesta IFES em 05.9.89, por ocasião da comemoração (patrocinada pelo D.L.A.) do segundo centenário da Revolução Francesa, tive oportunidade de ressaltar que a isonomia absoluta, preconizada pelos revolucionários de 1789, e reproduzida no Código Napoleônico (1.804) produziu exatamente o efeito discriminatório que ROUSSEAU havia denunciado. Mais, tenho a plena convicção de que as garantias constitucionais estabelecidas no elenco do art. 5o., da Carta Magna, somente assumem a qualidade ideal de prerrogativas substanciais, bem acima de meramente formais, no momento em que o Estado observar seus cidadãos em profundidade, claramente constatando as características individuais de cada um. Somente assim é que, ao invés de acentuar diferenças, estar-se-á minimizando-as, em direção a uma plena observância da isonomia concreta que se almeja.

Na espécie, o que se pretende é permitir a alteração de regime de trabalho somente até determinado limite de idade ou de tempo de serviço (55 anos de idade ou 20 de serviço se professora e 60 anos de idade ou 25 de serviço se professor).



Parece-me não ser lícito assim dispor. Em primeiro lugar, o ordenamento positivo não contém restrição de tal ordem. E onde a lei não restringe não é dado ao intérprete fazê-lo, sob pena de ofender a própria disposição da norma que se pretende analisar ou regulamentar.

De outro lado, a própria norma regulamentar estaria a desigualar iguais. Os servidores em exercício de suas atividades são todos iguais, não podendo ser objeto de discriminação em razão de motivos que não sejam propriamente pertinentes. Não seria possível, e.g., que se admitisse ao cargo de docente de Práticas de Mergulho um indivíduo portador de deficiência física que lhe impedisse de até mesmo deambular, porque aí o discriminador seria pertinente. Mas não seria possível vedar acesso a esse cargo a indivíduos, por exemplo dessa ou daquela raça, do sexo masculino ou feminino, ou de qualquer outro discriminador que não fosse relevante para a atividade em questão.

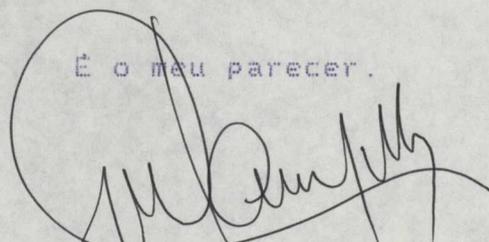
Aqui se quer vedar o acesso a alterar regime de trabalho para docentes após determinada idade ou após o cumprimento de determinado tempo de serviço. Não vejo esses vetores como relevantemente pertinentes à questão do regime de trabalho, pois que idade e tempo de serviço não desigualam servidores, a não ser para torná-los mais experientes e habilitados do que os jovens. Experiência e habilitação, por sua vez, não podem legalmente ser considerados como indicadores da impossibilidade de alterar regime de trabalho. Bem ao contrário,

vejo esses elementos como capazes de sugerir um enfoque mais benéfico.

Antes essas considerações, vejo o dispositivo proposto como flagrantemente ofensivo da garantia constitucional da isonomia.

De outra banda, pode se depreender da iniciativa normatizadora a intenção de coibir abusos, tais como alteração de regime de trabalho às vésperas da aposentadoria. Mas aí outros instrumentos podem ser acionados como norma regulamentar lícita e ao mesmo tempo capaz de impedir o uso abusivo de prerrogativas funcionais, como é o caso da análise da fundamentação do pedido sob rígidos critérios, e, ainda, da exigência de que o servidor permaneça um tempo mínimo no exercício de seu cargo no regime de trabalho postulado.

É o meu parecer.


Sérgio Amaral Campello
Procurador Geral

Homologado o
parecer da P.J.,
em 30/12/91.
Paulo Mans

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE

DF. SARH No. 084/92

Rio Grande, 27 de fevereiro de 1992.

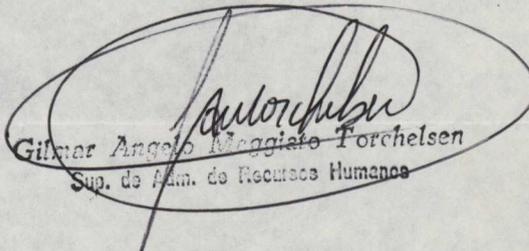
Senhor Presidente

Vimos por meio deste solicitar prorrogação do prazo para entrega do Projeto de Avaliação de Desempenho dos Técnico-Administrativos e Marítimos, tendo em vista a necessidade deste ser ampliado em caráter experimental, visando a testagem dos instrumentos e adequação à realidade atual da Instituição.

Segue anexo, o Cronograma de Atividades a serem desenvolvidas até a data prevista para entrega do Projeto a esta Câmara, pela "COMISSÃO PARA ESTUDO E REVISÃO DO PROJETO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO", comissão esta nomeada pela Portaria No. 035 de 09.01.92.

Finalizando, certos de sua compreensão, colocamo-nos à disposição para esclarecer eventuais dúvidas.

Respeitosamente


Gilmar Angelo Maggiato Forchelsen
Sup. de Adm. de Recursos Humanos

Ilmo.Sr.
Prof. Luiz Carlos Krug
Presidente da 2a. Câmara do CONSUN
N/UNIVERSIDADE

Matéria apreciada pelo
CONSUM, em 27.03.92, cf.
Alô 204.

Em 31.03.92

Aluisio B. Jacsó
Secr. Conselho

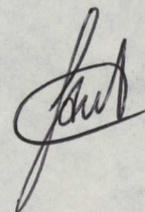
Viagem por meio deste solicitar aprovação
do prazo para entrega do Projeto de Avaliação de Desempenho dos
Técnicos Administrativos e Profissionais, tendo em vista a necessidade
deste ser realizado em caráter experimental, visando a facilitar os
procedimentos e adequação à realidade atual da instituição.
Segue anexo o Cronograma de Atividades a
serem desenvolvidas até a data prevista para entrega do Projeto de
Avaliação para o período de 01/04/92 a 30/06/92.
Finalizando, corno de sua competência,
colocamo-nos à disposição para esclarecer eventuais dúvidas.
Respeitosamente



Aluisio B. Jacsó
Presidente do Conselho de Administração
Universidade Federal do Rio Grande

CRONOGRAMA

- JAN./FEV. - Elaboração do Projeto de A.D.
- MARÇO - Jornada de Estudos sobre Avaliação
- Escolha dos Instrumentos
- Fechamento do Projeto
- ABRIL - Divulgação
- Preparação do Material
- MAIO - Treinamento dos Avaliadores
- Treinamento dos Avaliados
- JUNHO - Aplicação Experimental das Avaliações
- Reuniões Setoriais Chefias/Servidores
- JULHO - Digitação e Processamento dos Dados
- Levantamento dos Dados
- AGOSTO - Análise dos Dados pela S.A.R.H.
- Devolução dos Resultados aos Avaliados
- Avaliação/Revisão e Reformulação do Projeto
- Apresentação do Projeto Modificado à Câmara
- SETEMBRO - Entrega ao CONSUN do Projeto Pronto.



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE

ATA No. 191/91
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Aos vinte e seis dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e um, reuniu-se, extraordinariamente, o CONSELHO UNIVERSITÁRIO, sob a Presidência do Prof. Paulo Marcos Duval da Silva, contando com as presenças dos conselheiros: Sérgio Soares da Cunha, Naza Maria Mussi Ores, José Vanderlei Silva Borba, Juarenze Cardoso Neves, Newton Augusto dos Santos, Neusa Ribeiro Costa, Carlos Henrique Mello, Maria Elizabeth Itussary, João Carlos B. Cousin, Luiz Carlos Krug, João Marinônio C. Lages, Isa Regina Bertrand, Alice Rache Fonseca, Maria Mirta Oliveira da Silva, Eduardo Aquile Anselmo, Enriqueta Graciela Cuartas, Délcio F. dos Santos, Luis Suarez Halty, Carlos Renan V. Juliano, Maria Inês Levy, Suzana Salum Rangel, José Carlos P. Leivas, Volnei C. Damasceno, Gilberto Griep, Valter Alberto Seibel, Vera Izabel Caberlon, Zilá Lawson, Nelson Monteiro Rangel, Hélio M. Gomes, Flávio S. Madruga, Giovanni Amadori, Sandra Ruiz Trevisol, Altair da Silva Souza, Jorge Alberto Vieira Costa, Clarisse Odebrecht, Carlos José Borges da Fonseca e Gelson Aguiar dos Santos. A consa. Maria Izabel L. Castro chegou na reunião quando de fazia a leitura da Ata. AUSENTES: Eduardo Aquile Anselmo e Luiz Antônio Spotorno, por motivo de força maior, Jomar Bessouat Laurino, por motivo de doença em pessoa da família, Maria Luiza Lima do Nascimento, Rovâni Delfino Duarte, Clairton Soares Lopes, Helena Chiaffitelli, Dagoberto Flores Rodrigues, Enilson Pool da Silva, Elton Piovesan e Rosane Fonseca. Estiveram presentes também: o Oceanólogo Lauro Jesus Perello Barcellos, representando o Museu Oceanográfico, Jorge Luiz Jesus da Cunha, representando o CPD, Icaro Camargo Baptista, representando o Hospital de Ensino e Lenira Braga Duarte, representando o NID. Dando início a reunião o sr. Presidente registrou a presença da Profa. Lúcia Helena Zinn Bragagnolo, substituindo a Coordenadora do Curso de Enfermagem, por motivo de viagem a serviço da Universidade, da titular e do Prof. Francisco Alves das Neves, novo Coordenador do Curso de História. Prosseguindo, o sr. Presidente pôs em pauta os assuntos da ORDEM DO DIA. PARECER No. 02/91 da 2a. Câmara do CONSUN, que foi lido pelo relator, cons. Halty e refere-se a PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 1990. O relator votou pela aprovação do mesmo. Colocado em votação, o parecer foi aprovado por unanimidade. PARECER No. 05/91 da 1a. Câmara do CONSUN, referente a CEDÊNCIA DO PROF. LUIZ PAULO RODRIGUES DA CUNHA PARA EXERCER FUNÇÃO DE CONFIANÇA DE SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, foi lido pela relatora, consa. Neusa que deu o seguinte voto: Pela importância de que se reveste o Cargo a ser exercido pelo Prof. Cunha, pelo interesse demonstrado na cedência tanto pelo Departamento de Oceanografia como pela Reitoria da URG, a relatora vota pela cedência do referido professor, a fim de que exerça a Função de Confiança de Secretário Substituto de Ciência e Tecnologia do Estado do RGSUL. Colocado em votação, o parecer foi aprovado por unanimidade.

